



República da Guiné-Bissau



Tribunal de Contas

Por uma gestão responsável da coisa pública

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA AO ALTO COMISSARIADO PARA COVID-19



Bissau, Março de 2023

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE QUADROS.....	IV
ÍNDICE DE FIGURA.....	IV
FICHA TÉCNICA	V
SIGLAS E ABREVIATURAS	VI
I. INTRODUÇÃO	7
1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS	7
1.1.1. <i>Fundamento</i>	7
1.1.2. <i>Natureza e âmbito</i>	7
1.1.3. <i>Objetivos</i>	7
1.1.3.1. <i>Geral</i>	7
1.1.3.2. <i>Específicos</i>	7
1.2. METODOLOGIA.....	8
1.3. CONDICIONANTES, LIMITAÇÕES E GRAU DE COLABORAÇÃO.	8
1.4. Exercício do contraditório	
II. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	9
2.1. ENQUADRAMENTO	11
2.2. NATUREZA	11
2.3. COMPETÊNCIAS	11
2.4. ESTRUTURA ORGÂNICA	12
2.5. ORGANIZAÇÃO INTERNA	12
2.6. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO.....	14
2.7. REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO.....	14
2.7.1. <i>Receitas</i>	14
2.7.2. <i>DESPESAS</i>	15
2.8. RECURSOS HUMANOS.....	16
III. CONSTATAÇÃO	21
3.1. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO (SCI).....	21
3.1.1. <i>Organização Geral</i>	35
3.1.2. <i>Recursos Humanos</i>	36
3.1.3. <i>Finanças</i>	37
3.1.4. <i>Património</i>	38
3.2. ANÁLISE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	23
3.2.1. <i>Considerações gerais</i>	24
3.2.1.1. <i>Receita</i>	24
3.2.1.1.1. Contas Bancárias.....	40
3.2.1.1.2. Disponibilidade.....	41
3.2.1.2. <i>Despesas</i>	42
3.2.1.2.1 Transferências.....	48



Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

3.3. CONTRATOS CELEBRADOS.....	53
3.4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19	60
3.4.1. Equipamento e materias doados	60
3.4.2. Equipamento e materiais adquiridos.....	61
3.4.3. Distribuição de equipamentos e materias.....	62
3.5. Dívidas.....	94
CAPÍTULO IV: CONCLUSÃO.....	96
4.1. Sistema de controlo interno.....	96
4.2. Execução Orçamental.....	96
4.3. Contratos Celebrados	97
4.3.1. Contrato de Pessoal.....	97
4.3.2. Aquisições de bens.....	98
4.3.3. Contrato de prestação de serviço.....	98
CAPÍTULO V: RECOMENDAÇÕES	99

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO Nº 1: RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO AC-COVID -19	14
QUADRO Nº 2: PESSOAL ENVOLVIDO NO COMBATE A COVID-19.....	14
QUADRO Nº 3: PESSOAL DO ALTO COMISSARIADO PARA A COVID-19.....	15
QUADRO Nº 4: VOLUNTÁRIOS ENVOLVIDOS NO COMBATE A COVID-19	16
QUADRO Nº 5: FUNCIONÁRIOS DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA	17
QUADRO Nº 6: RESUMO DA RECEITA, FUNDO E FINANCIAMENTOS RECEBIDO PELO AC.....	39
QUADRO Nº 7: CONTAS BANCÁRIA DO ALTO COMISSARIADO PARA COVID -19.....	40
QUADRO Nº 8: SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS E CAIXA	41
QUADRO Nº 9: RESUMO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO AC.....	42
QUADRO Nº 10: COMPARAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS.....	42
QUADRO Nº 11: VALORES NÃO JUSTIFICADOS	43
QUADRO Nº 12: TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS PELO AC	49
QUADRO Nº 13: CONTRATOS CELEBRADOS PELO AC.....	53
QUADRO Nº 14: DONATIVOS ARMAZENADOS NO PAM E CECOME	60
QUADRO Nº 15: MATERIAIS ADQUIRIDOS PELO ALTO COMISSARIADO	61
QUADRO Nº 16: RESUMO DOS MATERIAIS DISTRIBUIDOS A PARTIR DE PAM/CECOME	63
QUADRO Nº 17: RESUMO DOS MATERIAIS DISTRIBUIDOS NO AC.....	63
QUADRO Nº 18: LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DE MATERIAIS DISTRIBUIDO PELO AC	64
QUADRO Nº 19: COMPARAÇÃO DE MATERIAIS DISTRIBUIDOS	94
QUADRO Nº 20: QUANTITATIVO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AFETADOS PARA DESTINOS E FINS DESCONHECIDOS	95

ÍNDICE DE FIGURA

FIGURA 1: ORGANOGRAMA DO ALTO COMISSARIADO	13
--	----



FICHA TÉCNICA

Idriça Mané – Juíz Conselheiro Relator^{1 2}

N'Famara N'Ghabo - Supervisor

Honório Augusto Lopes - Coordenador

João Mané – Membro

Herculano Naden – Membro

Guela Baldé – Membro

Tovoy Arnaldo Djú – Membro

Nicandro dos Santos Costa – Membro

Adulai Djibril Djaló – Membro

¹ De setembro de 2021 até fevereiro de 2023, o Juiz Relator da presente auditoria é o Conselheiro Domingos Malú, que se encontra desligado dos serviços do Tribunal de Contas desde 16 de fevereiro de 2023, por motivo de jubilação facultativa, aprovada pela Resolução n.º 03/PL/TC/2023, de 14 de fevereiro, do Plenário do Tribunal de Contas, publicada no Boletim Oficial n.º 09 de 27 de fevereiro de 2023.

² Após a jubilação do Conselheiro Domingos Malú, o processo n.º 7/2021, correspondente à Auditoria Financeira ao Alto Comissariado para a COVID-19, foi redistribuído, por meio de sorteio, ao Juiz Conselheiro Idriça Mané.



SIGLAS E ABREVIATURAS

AC	Alto Comissariado
ATLANTIQUE	Banco Atlântico
BAO	Banco da África Ocidental
CDLF	Coordenador de Administração, Logística e Finanças
CECOME	Central de Compras de Medicamentos Essenciais
COES	Centro Operacional de Emergência de Saúde
DG	Diretor Geral
ECOBANK	Banco Pan africano
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
ERR	Equipa de Respostas Rápidas
FCFA	Franco da Comunidade Financeira Africana
HMHC	Hospital do Mal de Hancen de Cumura
LJP	Laboratório Jean Piaget
MINSAP	Ministério da Saúde Pública
OGE	Orçamento Geral de Estado
ORABANK	Banco Orabank
PAM	Programa Alimentar Mundial
PNDS	Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário
PR	Presidente da República
PTC	Presidente do Tribunal de Contas
RH	Recursos Humanos
SCI	Sistema de Controlo Interno
UEMOA	União Económica Monetária Oeste Africana

I. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS

1.1.1. Fundamento

Na sequência da solicitação de auditoria financeira pela Senhora Alta Comissária para a COVID-19, Magda Nely Robalo Correia e Silva, endereçada ao Tribunal de Contas através de ofício sob Ref. n.º 814/AC/2021, de 06 de setembro, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 13º, alínea a) e 14º, n.º 1, alínea a), ambas da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 7/92, de 27 de novembro, determinou, por Despacho n.º 18/PTC/2021, de 16 de setembro, a abertura de auditoria financeira à gestão dessa instituição, constituindo uma equipa técnica para conduzir esta missão.

1.1.2. Natureza e âmbito

A presente auditoria é de natureza financeira, e consistiu em análise independente, tendente à emissão de opinião objetiva acerca da fidedignidade das contas, sobre a gestão financeira dos fundos disponibilizados ao Alto Comissariado para a COVID-19.

A auditoria abrange o período de 05 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2021.

1.1.3. Objetivos

1.1.3.1. Geral

O objetivo geral desta auditoria visa verificar a legalidade, a regularidade financeira e a boa gestão dos fundos disponibilizados ao Alto Comissariado para a COVID-19, doravante apenas AC.

1.1.3.2. Específicos

Os objetivos específicos consistem essencialmente no seguinte:

- Avaliar o sistema de controlo interno (SCI) instituído no AC para a COVID-19;
- Verificar os procedimentos dos registos contabilísticos de receita e despesa;
- Analisar a conformidade legal das receitas arrecadadas e das despesas realizadas;
- Analisar a aplicação dos fundos recebidos do Governo e dos parceiros;

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

- Analisar a legalidade dos contratos celebrados;
- Analisar a conformidade legal e regularidade da gestão de recursos humanos e patrimonial;
- Analisar a conformidade legal e regularidade de dívidas a terceiros.

1.2. Metodologia

Os principais métodos e técnicas de recolha de dados e da análise de informações utilizados nesta auditoria financeira são os seguintes:

- Análise documental;
- Reuniões com os responsáveis;
- Entrevistas;
- Correlação de informação;
- Conferência de cálculos.

1.3. Condicionantes, Limitações e Grau de Colaboração.

No decurso do trabalho de campo, a equipa técnica de auditoria ao AC encontrou algumas dificuldades que, de certa forma, não permitiram analisar determinados aspetos com a maior brevidade possível, nomeadamente:

- A falta de organização e agrupamento por espécie, na ficha do inventário, dos materiais doados, tendo em conta a variedade dos mesmos;
- A entrega tardia dos relatórios financeiros dos meses de julho e agosto do ano 2021 e dos justificativos detalhados dos pagamentos de salários e subsídios do pessoal do AC, dos técnicos de saúde e dos voluntários para combate a COVID -19;
- Atraso no esclarecimento de algumas dúvidas acerca das informações disponibilizadas à equipa;
- A falta da entrega atempada dos extractos detalhados dos pagamentos;

Não obstante essas dificuldades, de modo geral, houve muita disponibilidade e colaboração da Senhora **Isabel Maria Garcia de Almeida**, Ponto Focal do AC junto à Equipa do Tribunal de Contas.

Além disso, a remessa de relatório preliminar de auditoria ao AC, as respostas as alegações do AC, em sede de contraditório, bem como a elaboração do relatório final e sua submissão ao Plenário do Tribunal de Contas, foram condicionados pelos seguintes factos:

- A substituição de Juiz Relator de auditoria;
- A substituição do Coordenador da Equipa de auditoria.

1.4. Contraditório

Primeiro contraditório

O Tribunal de Contas, através do ofício nº 27/SJ/2022, de 14 de abril, enviou ao AC o relatório preliminar de auditoria, para efeito de exercício de contraditório institucional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

O AC remeteu o seu contraditório institucional ao TC fora do prazo, isto é, no dia 10 de agosto de 2022, quando já se encontravam ultrapassados mais de 30 dias para entrega de contraditório.

As alegações constantes do contraditório enviado ao TC fora do prazo permitiu a Equipa de Auditoria perceber que havia muitas informações em falta, indispensáveis para a consistência, integralidade e fiabilidade de relatos, porque, durante a fase de execução de trabalhos de auditoria, não foi disponibilizada a Equipa de Auditoria todas as pastas de arquivo que continham documentos e informações de fundos transferidos pelo AC as outras entidades e terceiros.

A necessidade de garantir maior consistência, integralidade, fiabilidade e materialidade de relatos de auditoria levou a Equipa de Auditoria a requisitar as pastas que continham documentos e informações que chegaram ao conhecimento da Equipa de forma superveniente, através do contraditório institucional.

Isso motivou a análise de raiz de documentos e informações constantes das pastas entregues após o contraditório bem como a revisão das pastas disponibilizados no início de auditoria, determinando, em consequência, a reestruturação pontual do relatório preliminar de auditoria e a consolidação de relatos, todos isso com base e de acordo com as novas evidências encontradas.

Segundo contraditório

Após a reestruturação do relatório preliminar e consolidação de novas informações, foi realizado um segundo contraditório, no âmbito da presente auditoria.

Pois, tendo em conta que o Alto Comissariado para a COVID-19 já tinha sido extinto pelo Decreto-Presidencial n.º 42/2022, de 13 de julho, os responsáveis do extinto Alto Comissariado foram notificados, no dia 06 de janeiro de 2023, através do ofício n.º 26/GJC/2022, de 28 de dezembro, para exercerem o direito do contraditório pessoal, num prazo de 15 dias.

No entanto, o Ex-Alto Comissário Tumane Baldé solicitou ao Juiz Relator a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de contra-alegar o referido relatório. Esse pedido mereceu um acolhimento favorável parcial de juiz relator que concedeu não os 30 dias solicitados, mas sim 10 (dez) dias, decisão essa notificada pela Secretaria Judicial por meio de ofício n.º 100/SJTC/2023, de 02 de fevereiro.

Sucedem, porém, que volvidos mais de 30 (trinta) dias após a notificação da decisão de Juiz Relator, os responsáveis do extinto Alto Comissariado não exerceram o direito de contraditório, em relação aos novos relatos, factos novos e novas evidências constantes do relatório preliminar.

Anexo 1

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Enquadramento

O Alto Comissariado foi criado por Decreto Presidencial n.º 19/2020, de 05 de junho, designando-se abreviadamente de Alto Comissariado (AC).

O AC foi instituído para fazer face ao aumento exponencial dos casos de COVID-19 no País, com o objetivo de, entre outros, reformular a estratégia e o plano de luta contra o novo coronavírus, coordenar as parcerias, redinamizar o combate ao coronavírus e promover a implementação de medidas para contenção da pandemia.

1.2. Natureza

O Alto Comissariado é um órgão administrativo, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, com a independência técnica, e funciona sob a dependência direta do Presidente da República.

1.3. Competências

Compete ao Alto Comissariado, nomeadamente:

- a) Coordenar, dirigir e gerir a resposta à COVID-19;
- b) Elaborar estratégias e formular políticas específicas;
- c) Promover uma abordagem transparente, responsável, colaborativa e de prestação de contas para uma gestão eficaz da resposta à pandemia;
- d) Definir a estrutura e recursos humanos do Secretariado do AC;
- e) Instruir, supervisionar e avaliar o desempenho do pessoal do sistema público sobre todas as questões e ações relacionadas com a prevenção e resposta à COVID-19;
- f) Rever e endossar a lista estratégica de prioridades do Centro Operacional de Emergência de Saúde (COES) e elaborar um plano estratégico do AC;
- g) Convocar Ministros de Estado e Secretários de Estado para participação em reuniões interministeriais, com a finalidade de aconselhar, informar e coordenar as ações de prevenções e de natureza intersetorial à COVID-19 dos Ministérios e Secretarias de Estado;

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

- h) Decidir sobre a modalidade de aquisição de serviços, medicamentos, materiais e equipamentos de saúde com o fundo COVID-19, garantindo concursos competitivos baseados nas boas práticas da organização padrão das Nações Unidas ou Agências relacionadas, em consulta com o Ministério das Finanças;
- i) Angariar fundos de quaisquer doadores e parceiros nacionais e internacionais para ações COVID-19, respeitando as devidas diligências relativas à origem dos fundos.

1.4. Estrutura orgânica

O Alto Comissariado para a COVID-19 é composto por três membros:

- Alta Comissária;
- Coordenador Adjunto;
- Secretário.

1.5. Organização interna

1. O Alto Comissariado dispõe dos seguintes serviços:
 - a) Centro Operacional de Emergência de Saúde (COES);
 - b) Dos Recursos Humanos;
 - c) Da Administração, Logística e Finanças;
 - d) Dos Assuntos Jurídicos;
 - e) Da Informação Estratégica e Investigação;
 - f) Do Seguimento e Avaliação.
2. Os serviços são dirigidos por um Coordenador.
3. O Alto Comissariado contém ainda um Gabinete de Apoio a Alta Comissária, ao Coordenador Adjunto e ao Secretário.
4. O Gabinete de Apoio é composto por um Chefe do Gabinete, um Responsável de Comunicação e um Assistente Administrativo.

Figura 2: Organograma do Alto Comissariado

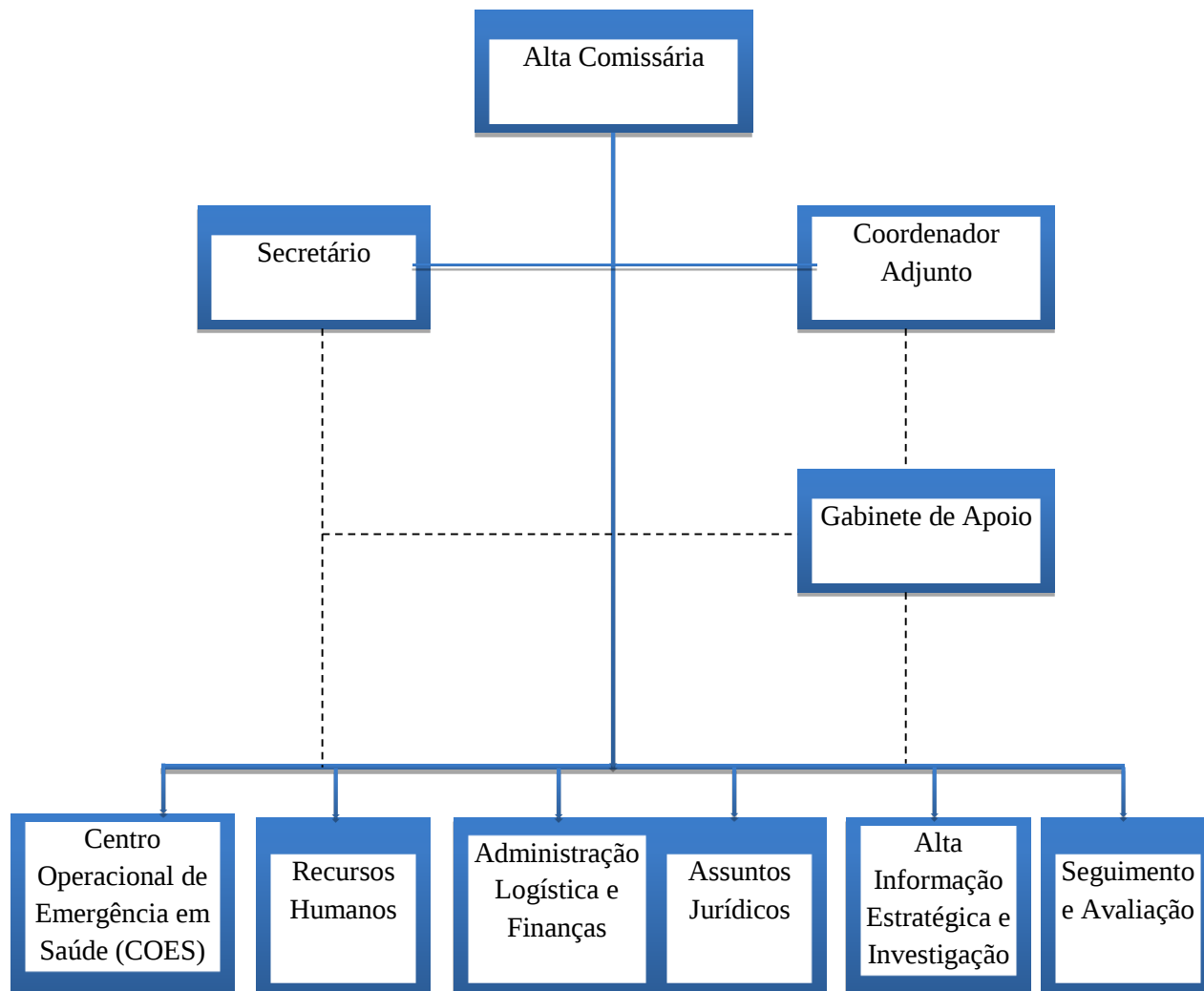


Figura 1

1.6. Relação Nominal dos Responsáveis pela Gestão

Os responsáveis pela Gestão do AC, durante o período coberto pela auditoria, são os discriminados no quadro abaixo:

Quadro nº 1: Responsáveis pela Gestão do AC-COVID -19

Nome	Cargo ou Função	Período de responsabilidade
Magda Nely Robalo Correia e Silva	Alta Comissária	05/06/2020 a 31/08/2021
Tumane Baldé	Coordenador Adjunto	05/06/2020 a 20/04/2021
Plácido Monteiro Cardoso	Secretário	05/06/2020 a 31/08/2021
Dionísio Cumba	Coordenador do COES	08/06/2020 a 20/04/2021
Isabel Maria Garcia de Almeida	Secretária do Comité de Coordenação da Resposta à COVID-19	08/06/2020 a 31/08/2021
Euclides Pinto Gomes	Coordenador de Administração, Logística e Finanças.	08/06/2020 a 31/08/2021
Alberto Quematcha	Coordenador de Recursos Humanos	30/06/2020 a 26/02/2021
Heitor Gomes Dias	Coordenador de Recursos Humanos	01/03/2021 a 31/08/2021

Fonte: AC

1.7. Regime económico-financeiro

1.7.1. Receitas

Constitui fonte de receitas do Alto Comissariado para a COVID-19, às provenientes de:

- Transferências do Orçamento Geral do Estado (OGE);

- Taxas de testes para viajantes fora do território nacional;
- Donativos de entidades nacionais, estrangeiras e individualidades.

1.7.2. Despesas

São despesas do Alto Comissariado para a COVID-19, as que decorrem da prossecução das suas atribuições, nomeadamente:

- Sensibilização;
- Campanha de vacinação;
- Aluguer de viaturas e vedetas;
- Arrendamento e aluguer de imóveis e espaços para instalação de centros de vacinação e sede do AC;
- Aquisição de oxigénio;
- Alimentação dos doentes e técnicos;
- Electricidade e combustíveis;
- Materiais de escritório e de limpeza;
- Máscaras;
- Transporte e alojamento;
- Mobiliário informático;
- Materiais de transporte;
- Aquisição de viatura;
- Manutenção geral;
- Salários e subsídios;
- Perdiem ou ajudas de custos.

1.8. Recursos Humanos

O Alto Comissariado, na qualidade da entidade pública de combate a COVID-19, o seu pessoal dirigente e não dirigente regem-se pelo regime do funcionalismo público, designadamente pelos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 8/2012, de 19 de Outubro (Estatuto do Pessoal Dirigente);
- Decreto-Lei n.º 5/2012, de 18 de Outubro (Princípios Gerais em Matéria de Emprego Público e Regime de Constituição, Modificação e Cessação do Vínculo na Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 4/2012, de 18 de Outubro (Regime de Recrutamento e Seleção de Pessoal para o Quadro da Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 14/2012, de 18 de Dezembro (Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças na Administração Pública).

Durante o período auditado, o número total do pessoal envolvido no combate a COVID-19 é de 763 (Setecentos sessenta e três), dos quais 23 (Vinte e três) são Pessoal Administrativo do AC, 31 (Trinta e um) Voluntários e 709 (Setecentos e nove) funcionários pertencentes às Estrutura do Sistema de Saúde Pública, conforme o quadro abaixo:

Quadro Nº 2: Pessoal envolvido no combate a COVID -19

Nº	Equipa	Número de Técnicos
1	Administrativos do AC/COVID -19	23
2	Centro de Tratamento de Covid-19 do Hospital do Mal de Hancen de Cumura-HMHC	80
3	Centro de Tratamento de Covid-19 do Hospital Pediátrico São José em Bôr-CTC-19-HPSJB	69
4	Centro de Tratamento de Covid-19 do Hospital Nacional Simão Mendes – HNSM	78
5	Coordenação do COES	10
6	Equipa de Digitalização e Testes	19
7	Equipa de Resposta Rápida de Bafatá - ERR-Bafatá (+ GC PdE)	47
8	Equipa de Resposta Rápida de Bijagós - ERR-Bijagós	43
9	Equipa de Resposta Rápida de Biombo - ERR-Biombo	25
10	Equipa de Resposta Rápida de Bissau - ERR-SAB	42
11	Equipa de Resposta Rápida de Bolama - ERR-Bolama	10
12	Equipa de Resposta Rápida de Cacheu - ERR-Cacheu	58



Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

13	Equipa de Resposta Rápida de Farim - ERR-Farim	29
14	Equipa de Resposta Rápida de Gabú - ERR-Gabú (+ GC)	47
15	Equipa de Resposta Rápida de Oio - ERR-Oio	44
16	Equipa de Resposta Rápida de Quinará - ERR-Quinara	23
17	Equipa de Resposta Rápida de Tombali - ERR-Tombali	25
18	Equipa de Vigilância Sanitária	10
19	Voluntários - Laboratório Jean Piaget	17
20	Laboratório Nacional de Saúde Pública – LNSP	23
21	Saúde Ambiental e Higiene Pública – SAHP	27
22	Voluntários - Cruz Vermelha	14
TOTAL		763

Fonte: AC

Do total de 23 (vinte e três) pessoal administrativo afeto ao AC, 03 (três) foram nomeados pelo Presidente da República (PR), 06 (seis) foram nomeados pela Alta Comissária para a COVID-19 e os restantes 14 (catorze) foram contratados pelo AC, conforme o quadro abaixo:

Quadro N° 3: Pessoal do Alto Comissariado para a COVID-19

N°	Nomes Completo	Cargo/Categoria	Observação
1	Magda Nely Robalo Correia e Silva	Alta Comissária	Nomeada pelo PR
2	Tumane Baldé	Coordenador Adjunto	Nomeado pelo PR
3	Placido Monteiro Cardoso	Secretário	Nomeado pelo PR
4	Julio Sá Nogueira	Chefe de Gabinete	Nomeado pela Alta Comissária
5	Alcides Gomes	Coordenador Jurídico	Nomeado pela Alta Comissária
6	Euclides Pinto Gomes	Coordenador de Administração, Logística e Finanças	Nomeado pela Alta Comissária
7	Amabélia Rodrigues	Coordenadora do Serviço de Informação Estratégica	Nomeado pela Alta Comissária
8	Alberto Quematcha	Coordenador do Serviço de Recursos Humanos	Nomeado pela Alta Comissária
9	Dionísio Cumbá	Coordenador do COES	Nomeado pela Alta Comissária
10	Heitor Gomes Dias	Coordenador Recursos Humanos e Ambiente Trabalho	Contratado
11	Rui Jorge Alves da Fonseca	Coordenador de Gestão de Projetos Inovadores	Contratado
12	Fábio Alexandre Gomes	Contabilista	Contratado
13	Maria da Conceição Ferreira Mendes	Responsável pelo Acesso à Informação e a Cuidados	Contratada
14	Sueli Helena Rocha Lopes	Gestora de Compras e Logística de Bens e Serviços	Contratada
15	Sene Baldé	Auxiliar de Assistente Administrativo e Assistente de Logística	Contratado



Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

16	Isaias Fernandes Có	Responsável de Informação Estratégicas e Investigação	Contratado
17	Isabel Maria Garcia de Almeida	Secretária do Comité de Coordenação da Resposta COVID-19	Contratada
18	Jamila Bathy	Responsável pelos Serviços Médicos de Emergência	Contratada
19	Vania C. Dias	Relações Públicas e Comunicação	Contratada
20	Leonesa A. Cumulerbo	Assistente Administrativo	Contratada
21	Irene Jorge Costa Mendes	Assistente de Logística	Contratada
22	Amadu Candé	Condutor	Contratado
23	Bartolomeu Iala	Condutor	Contratado

Fonte: AC

Do total de 31 (trinta e um) voluntários, 17 (dezassete) são do Laboratório Jean Piaget e 14 (catorze) da Cruz Vermelha da Guiné-Bissau, conforme o quadro abaixo:

Quadro Nº 4: Voluntários envolvidos no combate à COVID-19

Nº	Nome completo	Serviços	Observação
1	Adul Candé	LJP	Téc. Laboratorio
2	Aicha Baldé	LJP	Téc. Laboratorio
3	Bubacar Delgado Pinto Embaló	LJP	Téc. Laboratorio
4	Edmira Maira da Costa	LJP	Téc. Laboratorio
5	Erica Luís Maria Malganhães	LJP	Téc. Laboratorio
6	Famora Embaló	LJP	Téc. Laboratorio
7	Fatú Cassama	LJP	Téc. Laboratorio
8	Milanca Agostinho Cá	LJP	Téc. Laboratorio
9	Paulina Joãozinho da Costa	LJP	Téc. Laboratorio
10	Rei José Pereira	LJP	Téc. Laboratorio
11	Riam Salimato Baldé	LJP	Téc. Laboratorio
12	Rui Indi	LJP	Téc. Laboratorio
13	Simão Tchuda Biofeté	LJP	Téc. Laboratorio
14	Mamadu Lamine Baldé	LJP	Condutor
15	Timbana Imbana	LJP	Base de Dados
16	Quinta Dafa	LJP	Cozinheira
17	Helena Sambú	LJP	Cozinheira
18	Djucu Sani	CVGB	Voluntário
19	Saquiuro Camara	CVGB	Voluntário
20	Belito Quemaia	CVGB	Voluntário
21	Edilson Jaime Delegado	CVGB	Voluntário
22	Flaviana Silva Fernandes	CVGB	Voluntário
23	Idjato Bá	CVGB	Voluntário
24	Alifucene Malmubu Camará	CVGB	Voluntário
25	Fernando Mendes	CVGB	Voluntário
26	Fode Sonco	CVGB	Voluntário
27	Mabinto Mané	CVGB	Voluntário
28	Marcelino Correia	CVGB	Voluntário
29	Pansau António Sambú	CVGB	Voluntário
30	Prosper Ussumane Djamanca	CVGB	Voluntário
31	Zico Bidam Na Onça	CVGB	Voluntário

Fonte: AC

Do total de 709 (setecentos e nove) funcionários pertencentes a Estrutura do Sistema de Saúde Pública, 47 (quarenta e sete) são da Região Sanitária de Gabú, , 47 (quarenta e sete) da Região



Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

de Bafatá, 42 (quarenta e dois) do SAB, 58 (cinquenta e oito) da Região de Cacheu, 10 (dez) da Região de Bolama, 23 (vinte e três) da Região de Quinará, 44 (quarenta e quatro) da Região de Oio, 25 (vinte e cinco) da Região de Biombo, 43 (quarenta e três) da Região de Bijagós, 25 (vinte e cinco) da Região de Tombali, 29 (vinte e nove) da Região de Farim, 78 (setenta e oito) do Hospital Nacional Simão Mendes, 69 (sessenta e nove) Hospital Pediátrico de Bôr, 27 (vinte e sete) da Saúde Ambiental e Higiene Pública, 19 (dezanove) da Equipa de Digitalização e Testes, 23 (vinte e três) do Laboratório Nacional de Saúde Pública, 10 (dez) da Equipa de Vigilância Sanitária, 80 (oitenta) do Hospital de Cumura e 10 (dez) do Centro Operacional de Emergência de Saúde, conforme o quadro n.º1, em anexo a este relatório.

III. CONSTATAÇÃO

3.1. Avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI)

A gestão de qualquer serviço público deve ter subjacente para o seu adequado funcionamento, um conjunto de rotinas, procedimentos, métodos e regras, pois só desta forma se encontram reunidas as condições adequadas à salvaguarda do património, à fidedignidade dos registos contabilísticos, informação contabilística e financeira, à eficiência das operações e transações.

Um adequado Sistema de Controlo Interno (SCI) é condição indispensável ao bom funcionamento do sistema de informação contabilística e à prossecução das atribuições, realização de objetivos e exercício de competências por cada cada serviço público.

Assim, com o objetivo de avaliar o SCI instituído pelo Alto Comissariado para a COVID-19, verificando a sua adequação e operacionalidade, iniciou-se a fase do planeamento global com a identificação dos tipos de operações mais relevantes, os principais fluxos de processamento das operações e as áreas-chave do controlo.

De entre as áreas-chave identificadas, destacam-se: **organização geral, recursos humanos, finanças e património**, tendo-se identificado, em termos gerais, os seguintes pontos fortes e fracos, nas diferentes áreas:

3.1.1. Organização Geral

Pontos fortes:

- Existência do diploma de criação do AC;
- Existência da orgânica do AC;
- Existência de Organograma;
- São elaborados relatórios financeiros trimestrais;
- São elaborados orçamentos específicos por atividades;
- São elaboradas atas e deliberações de reuniões.

Pontos fracos:

- Não existe o Manual de Procedimentos Administrativo, Financeiro e Contabilístico;
- Não é elaborado o Plano de Atividades e respectivo Orçamento Privativo.

3.1.1.2 Recursos Humanos

Pontos fortes:

- Existência do Decreto-Presidencial de nomeação da Alta Comissária, Coordenador Adjunto e Secretário do AC;
- Existência de despacho de nomeação dos coordenadores dos serviços;
- Existência de contratos do pessoal administrativo;
- Existência de processos individuais do pessoal administrativo.

Pontos fracos:

- A contratação do pessoal administrativo do AC não foram efetuadas com base no procedimento de concurso público;
- Os contratos de pessoal administrativo do AC não foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

3.1.1.3. Finanças

Pontos fortes

- Existência de contas bancárias;
- As receitas são domiciliadas e depositadas nas contas bancárias;
- As contas bancárias do AC obrigam-se através de duas assinaturas (da Alta Comissária e do Coordenador Administrativo, Logístico e Financeiro);
- Existência de cofre para guarda de valores em numerário;
- São registadas e contabilizadas as informações contabilísticas;

- São efectuadas as reconciliações bancárias trimestralmente.

Pontos fracos:

- Não é respeitada a segregação de função entre Contabilista e Assistente Administrativo Financeiro;
- O contabilista do AC desempenha igualmente a função do tesoureiro, violando, assim, o princípio de segregação de funções ;
- Nem todos os pagamentos têm os devidos comprovativos (ex. recibos);
- Não foi instituído no AC o fundo de maneo para pagamento de pequenas despesas de carácter urgente ou despesas inadiáveis e imprevisíveis.

3.1.1.4. Património

Ponto forte:

São elaborados o relatório de distribuição de materiais.

Pontos fracos:

- Não existe inventário dos bens patrimoniais do AC;
- Ficha de materiais existentes não espelha o estoque mensal dos armazéns;
- Os materiais doados não são organizados por espécie;
- Não são efetuados o acompanhamento e seguimento de distribuição dos materiais entregues às ONG's, Igrejas, Mesquitas, Escolas, Associações, instituições estatal e privada;

Considerando as fraquezas apontadas nas áreas de Organização Geral, Finanças, Gestão de Recursos Humanos e Património, conclui-se que o Sistema do Controlo Interno do Alto Comissariado é deficiente.

3.2. Análise de Execução Orçamental

3.2.1. Considerações gerais

Apesar do AC dispor do orçamento específico por atividades, não tem o plano de atividades, nem o orçamento global elaborado e aprovado numa base anual, para o ano económico 2020 e de 2021.

Em sede de contraditório, o AC alegou o seguinte:

“Tendo sido disponibilizados todos documentos solicitados, concebidos pelo AC, esclarecemos que os orçamentos e plano de atividades são elaborados em função das necessidades (dependendo das vagas da doença) e progresso no combate à pandemia da COVID-19 na Guiné-Bissau. Sendo uma situação de emergência e considerando as dificuldades financeiras do Governo da Guiné-Bissau, os respetivos orçamentos são adequados às recomendações do Ministério das Finanças, para melhor compreensão, seguimento, controlo e liquidez a fim de dar resposta rápida para atenuar a evolução da situação da pandemia. Cada projeto ou ação carece de Termos de Referência (TDR) e respetivo orçamento antes da sua realização, como se encontra nos anexos”.

A alegação apresentada pelo AC confirma a constatação dos auditores.

3.2.1.1. Receita

De 05 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2021, o AC arrecadou a receita global no valor de **5.414.620.293,00 FCFA** (Cinco mil milhões, quatrocentos e catorze milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e noventa e três francos CFA), sendo:

Receita própria, no montante de **763.799.944,00 FCFA** (Setecentos sessenta e três milhões, setecentos noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro francos CFA);

Transferência de OGE, no montante de **3.844.839. 537,00 FCFA** (Três mil milhões e oitocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos e trinta francos CFA), e;

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

Financiamento das instituições nacionais, estrangeiras e individualidades, no montante de **805.980.812,00 FCFA** (Oitocentos e cinco milhões e novecentos oitenta mil e oitocentos e doze francos CFA), conforme ilustra o quadro abaixo:

Quadro N° 06: Resumo da receita, fundo e financiamentos recebidos pelo AC

N° Ord	Descrição da Receita	valor	%
1	Transferência de OGE	3 844 839 537,00	71,0%
2	Teste de COVID-19	763 799 944,00	14,1%
3	UEMOA	500 000 000,00	9,2%
4	OMS	104 532 723,00	1,9%
5	BID	95 852 352,00	1,8%
6	PLAN	30 000 000,00	0,6%
7	Deputados de Nação ANP	27 974 520,00	0,5%
8	UNICEF	25 722 325,00	0,5%
9	PNUD	17 568 000,00	0,3%
10	REDISSE II	2 296 392,00	0,0%
11	Funcionario Guineenses na UEMOA	1 800 000,00	0,0%
12	Banco Atlantique	234 500,00	0,0%
	Total	5 414 620 293,00	100%

Fonte: AC

Para além do montante de **500.000.000,00 FCFA** (Quinhentos milhões de francos CFA), descrito na linha 3 da tabela acima, financiado pela Comissão da UEMOA para aquisição de kits de PCR, o Governo da Guiné-Bissau recebeu da UEMOA **1.000.000.000,00 FCFA** (Mil milhões de francos CFA) para aquisição de vacinas contra a COVID-19, no âmbito de apoio institucional aos Estados Membros da União.

Do montante de **1.000.000.000,00 FCFA** (Mil milhões de francos CFA) financiado pela UEMOA, apenas foi transferido para a conta do AC no BAO, até 31 de agosto de 2021, o valor de **703.201.565,00 FCFA** (Setecentos e três milhões, duzentos e um mil e quinhentos e sessenta e cinco francos CFA).

De igual modo, a Guiné-Bissau contraiu um empréstimo junto do Banco Islâmico de Desenvolvimento (BID) para reforçar os meios de combate a COVID-19, no valor de **15.000.000,00 USD** (Quinze milhões de Dólares Americano), correspondente a

7.998.900.000,00 FCFA (Sete mil milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos francos CFA).

Desse empréstimo contraído junto do BID, o AC deveria ter recebido uma 1ª tranche, no valor de **191.704.704,00 FCFA** (Cento noventa e um milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e quatro francos CFA), mas apenas recebeu **95.852.352,00 FCFA** (Noventa e cinco milhões, oitocentos cinquenta e dois mil, trezentos cinquenta e dois francos CFA), correspondente a 50% das suas previsões de despesas.

Em sede de contraditório, o AC alegou o seguinte:

“Também, os auditores mencionaram o empréstimo contraído pelo Governo da Guiné-Bissau junto do BID (Banco Islâmico de Desenvolvimento) para combate à COVID-19 na Guiné-Bissau, que sistematicamente a ser gerido pela Organização Mundial da Saúde (OMS). No entanto, o BID desembolsou 50% da previsão das despesas enviado pelo AC, para o período de seis meses, no montante de 95.852.352 Francos cfa (Noventa e cinco milhões oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois Francos cfa)”.

Esta alegação vem confirmar o constatado.

Ainda no exercício de contraditório, o AC alega o seguinte:

*“Relativamente a **receita própria (através do pagamento dos testes COVID-19 para viajantes)**, (...), o AC arrecadou a receita proveniente dos pagamentos de testes COVID-19 pelos viajantes (aérea, marítima e terrestre), desde o início da cobrança dos testes no dia 22 de Dezembro de 2020 até 31 de Agosto de 2021, a soma de **518.425.444 Francos cfa (Quinhentos e dezoito milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro Francos cfa)** recebidos através da conta bancária denominada Fundo de Teste COVID-19 no banco ATLANTIQUE, pelos depósitos diretos na conta e transferências pelas empresas de telefonia móvel MTN e Orange para a mesma conta bancária acima referida. O montante dos pagamentos no período mencionado não corresponde ao valor anunciado na página 24 do relatório preliminar*

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

do Tribunal de Contas no montante de **763.799.944 Francos cfa (Setecentos e sessenta e três milhões setecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e quatro Francos cfa)**”.

Tabela 1 – Resumo das receitas recebidas pelo AC

	Período Relatório	Soma Montante	Banco Atlantique	Orange Money	MTN Mobile Money
Quarto Relatório	01 a 31/12/2021	25,620,000	25,620,000		
Quinto Relatório	01/01 a 31/03/2022	152,659,500	152,659,500		
Sexto Relatório	01/04 a 30/06/2022	208,065,621	63,966,000	78,333,332	65,766,289
Setimo Relatório	01/05 a 31/08/2022	132,080,323	30,750,000	70,190,323	31,140,000
Total		518,425,444	272,995,500	148,523,655	96,906,289

“A soma dos financiamentos recebidos do Governo da Guiné-Bissau (Ministério das Finanças), parceiros internacionais e nacionais totalizam **4.699.120.549 Francos cfa (Quatro bilhões seiscentos e noventa e nove milhões cento e vinte mil quinhentos e quarenta e nove Francos cfa)**. Somado ao montante relativo ao pagamento dos testes, perfaz um total geral de **5.217.545.993 Francos cfa (Cinco bilhões duzentos e dezassete milhões quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e três Francos cfa)**, conforme ilustrado na tabela abaixo”:

Tabela 2 – Fundos e financiamentos recebidos pelo AC

Item	Entidade	Montante Recebido em CFA	Porcentagem
1	Governo da Guiné-Bissau	3,844,839,537	81.82%
2	Deputados da Nação ANP	27,974,520	0.60%
3	PLAN International	30,000,000	0.64%
4	OMS	104,532,723	2.22%
5	UEMOA	500,000,000	10.64%
6	REDISSE II	2,296,392	0.05%
7	UNICEF	25,722,325	0.55%
8	PNUD	65,863,200	1.40%
9	Banque Atlantique	239,500	0.01%

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

10	BID	95,852,352	2.04%
11	Funcionários Guineenses na UEMOA	1,800,000	0.04%
Total		4,699,120,549	100.00%

“Esta tabela contém informação factual, devidamente documentada, que vem contrariar o Quadro n.º 10: Resumo das receitas, fundos e financiamentos recebidos pelo AC, referida na página 24 do relatório preliminar do Tribunal de Contas, com somas improcedentes”.

As alegações apresentadas pelo AC nos parágrafos antecedentes não colhem, visto que:

Primeiro, as informações recolhidas através da circularização às empresas de telecomunicações Orange e MTN e do extrato bancário da conta domiciliada no Banco Atlantique confirmam os valores da receita própria apurados pelos auditores, conforme consta do anexo 4.

Segundo, relativamente ao fundo do Governo, não existe divergência entre os valores apresentados tanto no relatório preliminar assim como no contraditório.

Terceiro, em relação ao financiamento recebido, o valor apurado foi na base de informações facultadas pelo AC à equipa no decurso do trabalho de campo e da circularização ao PNUD. Outrossim, do contraditório apresentado, não constam os elementos que comprovem as informações ora apresentadas. Pelo que mantêm-se os relatos das constatações.

3.2.1.1.1. Contas Bancárias

Durante o período coberto pela auditoria, o Alto Comissariado para a COVID-19 dispõe de 8 contas nos diferentes bancos comerciais existentes no país, conforme ilustra o quadro abaixo.

Quadro Nº 07: Contas bancária do Alto Comissariado para a COVID-19

Banco	Nome Conta	Tipo de conta	Número de conta	Observação
BAO	FUNDO DE CONTINGENCIA COVID 19	Gestão fundo Governo	GW096/01001/127430010132/65	
BAO	FUNDO DE TESTE COVID 19	Gestão fundo Teste COVID-19	GW096/01001/127430010235/47	encerrada
ECOBANK	FUNDO DE CONTINGENCIA COVID 19	Gestão fundo OMS	GW143/01001/180278305001/94	
ECOBANK	FUNDO DE TESTE COVID 19	Gestão fundo Teste COVID-19	GW143/01001/180278305002/91	encerrada
ECOBANK	PROJETO DE EMERGENCIA COVID 19	Gestão fundo BID	GW143/01001/180336726001/89	
ATLANTIQUE	FUNDO DE TEST COVID 19	Gestão fundo Teste COVID-19	GW195/01001/020097270005/58	

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

ATLANTIQUE	GESTAO FUN CON COVID 19	Gestão fundo Teste & Governo	GW195/01001/020099500007/45	
ATLANTIQUE	AC COVID-19 PNUD	Gestão fundo de PNUD	GW195/01001/020104920006/61	

Fonte: AC

Todas as contas acima mencionadas são obrigadas mediante duas assinaturas, a da Dr.^a Magda Nely Robalo Correia e Silva, Alta Comissária, e a do Dr. Euclides Pinto Gomes, Coordenador de Administração, Logística e Finanças. Em caso de ausência de um dos dois, assina o Dr. Plácido Monteiro Cardoso, Secretário.

3.2.1.1.2. Disponibilidades

No período coberto pela auditoria, os saldos finais das contas do Alto Comissariado para COVID-19, provenientes das movimentações nos diferentes bancos e caixa atingiram uma soma total de **963.342.816,00 FCFA** (Novecentos sessenta e três milhões, trezentos quarenta e dois mil, oitocentos e dezasseis francos CFA), representando 18% do total de ativo líquido, descriminados conforme se evidencia no quadro seguinte:

Quadro nº 8: Saldo das contas bancárias e caixa

N.º	Banco	Número da Conta	Saldo	Observação
1	ATLANTIQUE	20097270005	279 196 540,00	
2	ATLANTIQUE	20099500007	123 610 025,00	
3	ATLANTIQUE	20104920006	- 11 900,00	
4	BAO	127430010132	504 317 611,00	
5	BAO	127430010235	-	Encerrada
6	ECOBANK	180278305001	18 433 815,00	
7	ECOBANK	180336726001	35 638 382,00	
8	ECOBANK	180278305002	-	Encerrada
CAIXA			2 158 343,00	
Total			963 342 816,00	

Fonte: Elaboração própria a partir da informação fornecida pelo AC.

3.2.1.2. Despesas

Durante o período coberto pela auditoria, o Alto Comissariado para a COVID-19 apresentou no seu relatório financeiro concernente as despesas, o montante de **4.199.489.487,00 FCFA** (Quatro mil milhões, cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete francos CFA), como ilustra o quadro abaixo:

Quadro Nº 09: Resumo das despesas realizadas pelo AC

Nº Ord	Descrição	valor	%
1	Salario e subsidio	2 211 607 338,00	52,7%
2	Medicamentos e Materias COVID	528 831 272,00	12,6%
3	Dividas de Comissão interministerial	252 381 198,00	6,0%
4	Campanha de vacinação contra COVID-19	208 542 007,00	5,0%
5	Manutenção centro COVID-19	181 757 336,00	4,3%
6	Sensibilização	163 731 003,00	3,9%
7	Formação e capacitação	134 080 185,00	3,2%
8	Imobilizados AC	125 024 841,00	3,0%
9	Centro de testagem	119 324 990,00	2,8%
10	Refeições	62 907 700,00	1,5%
11	Combustiveis e aluguer de viaturas	62 173 513,00	1,5%
12	Alojamento	52 052 500,00	1,2%
13	consumiveis e serviços	50 318 119,00	1,2%
14	Rede integrada de ambulancia	30 530 083,00	0,7%
15	Viagem	11 757 428,00	0,3%
16	Reembolso pagamento de teste	4 469 974,00	0,1%
Total		4 199 489 487,00	100,0%

Fonte: AC

As despesas com pessoal (salários e subsídios) do AC representam 52,7% das despesas totais do seu orçamento ou do valor global do fundo gerido por esta entidade.

Em sede de contraditório, o AC alegou o seguinte:

“Contrariando o montante anunciado no relatório preliminar do trabalho coberto pela auditoria, considerando as somas das despesas demonstradas nos relatórios financeiros

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

do AC, o montante correto das despesas é de **4.173.339.114 Francos cfa (Quatro bilhões cento e setenta e três milhões trezentos e trinta e nove mil cento e quatorze Francos cfa)**, porque mesmo somando todas as saídas nos bancos e caixa, que nem todas são despesas, as despesas não correspondem ao valor anunciado pelos auditores”.

Tabela 3 – Resumo das despesas

Relatórios	Período	Despesas
<i>Primeiro Relatório</i>	<i>05 de junho a 21 de julho 2020</i>	<i>376.849.035 Fcfa</i>
<i>Segundo Relatório</i>	<i>22 de julho a 30 de setembro 2020</i>	<i>638.811.064 Fcfa</i>
<i>Terceiro Relatório</i>	<i>01 de outubro a 30 de novembro 2020</i>	<i>833.842.399 Fcfa</i>
<i>Quarto Relatório</i>	<i>01 de a 31 dezembro de 2020</i>	<i>168.498.917 Fcfa</i>
<i>Quinto Relatório</i>	<i>01 de janeiro a 31 março 2021</i>	<i>877.365.666 Fcfa</i>
<i>Sexto Relatório</i>	<i>01 de abril a 30 de junho 2021</i>	<i>1.018.586.218 Fcfa</i>
<i>Sétimo Relatório (parcial)</i>	<i>01 de julho a 31 de agosto 2021</i>	<i>259.385.815 Fcfa</i>
Total		4.173.339.114 Fcfa

A alegação apresentada pelo AC não colhe, visto que, o valor global das despesas apuradas foi extraído nos relatórios trimestrais produzidos pelo próprio serviço financeiro do AC. Pelo que mantém-se a constatação.

Divergência entre o valor global de despesa apresentada pelo AC no seu relatório com o valor global de despesa apurado pela Equipa de auditoria

Da confrontação do valor global de despesa apurada pela Equipa de Auditoria, com base nos documentos fornecidos pelo Departamento Financeiro do Alto Comissariado, no montante de **4.698.819.888,00 FCFA** (Quatro mil milhões e seiscientos noventa e oito milhões oitocentos e dezanove mil e oitocentos e oitenta e oito francos CFA) com as informações do valor global de despesa refletida no relatório financeiro do AC, no montante de **4.199.489.487,00 FCFA** (Quatro mil milhões, cento noventa e nove milhões, quatrocentos oitenta e nove mil, quatrocentos oitenta e sete francos CFA), foi detetada a existência de uma divergência no valor

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021
 de **499.330.401,00 FCFA** (Quatrocento e noventa e nove milhões e trezentos e trinta mil e quatrocento e um franco CFA), como ilustra o quadro abaixo:

Quadro N° 10: Diferença entre o valor de despesa apresentada pelo AC com o valor apurado pela Equipa de Auditoria

N° Ord	Descrição	valor
1	Valor apresentado pelo AC	4 199 489 487,00
2	Valor apurado pela equipa da auditoria	4 698 819 888,00
	Diferença	499 330 401,00

Fonte: Elaborado pela própria Equipa de Auditoria

A omissão, ocultação e relevação de despesas no documento de relatório financeiro do AC não permite perceber do destino e do modo como foram utilizados os fundos geridos pelo AC, pelo que, constitui uma ilegalidade material e é susceptível de acarretar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 e 3 do art. 43º de Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTC).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pelo pagamento de despesas sem justificação de motivos, no valor de **1.861.831.383,00 FCFA**, é imputável à Alta Comissária Magda Nely Robalo Correia e Silva e ao Diretor Administrativo e Financeiro Euclides Pinto Gomes.

Despesas não justificadas no valor de 207.885.836,00 FCFA

Das despesas realizadas, no valor de **4.698.819.888,00 FCFA** (Quatro mil milhões, seiscentos noventa e oito milhões, oitocentos e dezanove mil, oitocentos e oitenta e oito francos CFA), foram justificadas **4.490.934.052,00 FCFA** (Quatro mil milhões, quatrocentos e noventa milhões, cinquenta e dois francos CFA), sendo que, **207.885.836,00 FCFA** (Duzentos e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis francos CFA) não foram justificadas, conforme o quadro abaixo:

Quadro N° 11: Pagamentos não justificados

N°	Data	Cheque	Transf.	Banco/Caixa	Beneficiário	Valor
1	07/07/2020	3432549		BAO	Edilson da Silva	550 000,00
2	09/07/2020	3432557		BAO	Cadija Mané	493 500,00
3	15/07/2020	3432565		BAO	Batalhão de E. Militar	291 000,00
4	11/08/2020	3432598		BAO	Waldir Madany Jalo	610 050,00
5	28/08/2020	3432605		BAO	Saluspharma Sarl	320 000,00
6	04/09/2020	3432615		BAO	Cadija Mané	1 000 000,00
7	04/09/2020	3432618		BAO	Sene Baldé	250 000,00
8	07/09/2020	3432614		BAO	Hamadou Buaro	1 500 000,00
9		3432619, 3490452, 3490448, 3490450, 3490451, 3490449, 3490447, 3490475, 3490476, 3490477, 3490481, 3490480, 3490489, 3490492		BAO	Sene Baldé	3 081 915,00
10	09/09/2020	1539943		Ecobank	José Manuel Fortes	2 200 000,00
11	23/07/2020			Caixa	Adelino Té	65 500,00
12	04/09/2020			Caixa	Waldyr Madany Jalo	53 500,00
13	03/10/2020	3490509		BAO	Balde Hamare	72 500,00
14	07/10/2020	3490514		BAO	Sene Balde	1 455 000,00
15	29/10/2020	3545680		BAO	IBAP	411 000,00
16	05/11/2020	3545692		BAO	Petromar	1 067 200,00
17	06/11/2020	3545709		BAO	JS Cynthia Cassama	2 000 000,00
18	06/11/2020	3545707		BAO	Sene Balde	250 000,00
19	06/11/2020	3545705		BAO	Sene Balde	160 000,00
20	06/11/2020	3545695		BAO	Victoria Silva Vieira	637 500,00
21	06/11/2020	3545708		BAO	Victoria Silva Vieira	3 780 000,00
22	11/11/2020	3545719		BAO	Victoria Silva Vieira	3 780 000,00
23	17/11/2020	3545728		BAO	Bibas, Maria Flamengo	266 000,00
24	17/11/2020	3545725		BAO	Bibas, Maria Flamengo	1 280 000,00
25	20/11/2020	3545739		BAO	Sene Balde	160 000,00
26	20/11/2020	3545740		BAO	Sene Balde	455 000,00
27	20/11/2020	3545737		BAO	Sene Balde	150 000,00

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

28	20/11/2020	3545738		BAO	Sene Balde	240 000,00
29	24/11/2020	3545715		BAO	JB Cynthia Cassama	2 000 000,00
30	24/11/2020	3545717		BAO	JB Cynthia Cassama	200 000,00
31	24/11/2020	3569941		BAO	Victoria Silva Vieira	3 780 000,00
32	25/11/2020	3545743		BAO	Rucksney Djassi	125 000,00
33	26/11/2020	3545735		BAO	Papelaria Alvalade	11 500,00
34	30/11/2020		OP087	Ecobank	Quilaban	35 676 812,00
35	01/10/2020			Caixa	Amadu Mostafa	15 000,00
36	01/10/2020			Caixa	Agapia Helena Semedo	78 500,00
37	01/10/2020			Caixa	Sene Baldé	4 500,00
38	01/10/2020			Caixa	Francisco Claudio Lobo de Pina	35 000,00
39	22/10/2020			Caixa	Lideres Catolicos	50 000,00
40	12/11/2020			Caixa	Equipa de Coordenação	5 000,00
41	30/11/2020			Caixa	Agapia Helena Semedo	78 500,00
42	30/11/2020			Caixa	Agapia Helena Semedo	78 500,00
43	04/12/2020	3569957		BAO	Maria da Conceição Cardoso	3 750 000,00
44	04/12/2020	3569956		BAO	Victoria Silva Vieira	3 780 000,00
45	07/12/2020	3569962		BAO	Bibas, Maria Flamengo	330 000,00
46	07/12/2020	3569946		BAO	Combustivel	1 334 000,00
47	10/12/2020		OP097	BAO	Sive/Pav	1 513 150,00
48	10/12/2020		OP101	BAO	Ponta Anchaca	585 000,00
49	11/12/2020	3569968		BAO	Bibas, Maria Flamengo	3 250 000,00
50	29/12/2020	3569991		BAO	Bibas, Maria Flamengo	1 750 000,00
51	04/01/2021	3570005		BAO	Hotel Jordania	3 750 000,00
52	04/01/2021	3569983		BAO	Maria da Conceição Cardoso	62 500,00
53	08/01/2021	3570021		BAO	Restuarante Ivanito	150 000,00
54	11/01/2021	3570020		BAO	Auto Fad	376 900,00
55	11/04/2021	3569975		BAO	Victoria Silva Vieira	105 000,00
56	11/04/2021	3569979		BAO	Victoria Silva Vieira	1 952 500,00
57	12/01/2021	OP003		BAO	Colagem outdoor	1 038 825,00

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

58	15/01/2021	3570026		BAO	Bibas, Maria Flamengo	360 000,00
59	25/01/2021	3570023		BAO	Maria Eloi da Silva	280 000,00
60	25/01/2021	3569986		BAO	Maria Eloi da Silva	280 000,00
61	04/02/2021		OP015	BAO	DGCI	79 825,00
62	05/02/2021	3570020		BAO	Subsidio	1 550 000,00
63	16/02/2021	3607735		BAO	Bibas, Maria Flamengo	360 000,00
64	18/02/2021	3607745		BAO	Cyntia Djenaba Évora Cassama	2 500 000,00
65	19/02/2021		OP042	BAO	Urcelina Paulo	420 000,00
66	02/03/2021	3607762		BAO	Inovaservice Sarl	1 500 000,00
67	04/03/2021		OP052	BAO	Koula Construção	4 632 000,00
68	04/03/2021		OP054	BAO	DGCI	79 825,00
69	09/03/2021		OP070	BAO	Mix Service Sarl	9 500 000,00
70	20/03/2021	3607788		BAO	Bibas, Maria Flamengo	1 200 000,00
71	26/03/2021	3647576		BAO	JS Sarl	2 500 000,00
72	26/03/2021	3647589		BAO	Victoria Silva Vieira	242 250,00
73	27/03/2021	3647590		BAO	Nicargo Sarl	1 050 000,00
74	29/03/2021	3647577		BAO	Bibas, Maria Flamengo	1 200 000,00
75	30/03/2021	3647575		BAO	Petromar	913 790,00
76	30/03/2021		OP082	BAO	Ponta Anchaca	810 000,00
77	01/02/2021			Ecobank	Arpoca	45 000,00
78	09/03/2021			Ecobank	Kenam	819 000,00
79	15/02/2021		X	Atlantique	Yala Serviços	250 000,00
80	01/04/2021	3647587		BAO	Victoria Silva Vieira	525 250,00
81	01/04/2021		OP086	BAO	Apphart Hotel Diarama	3 360 000,00
82	01/04/2021		OP095	BAO	Mix Service Sarl	9 500 000,00
83	06/04/2021		OP084	BAO	Datamedica	1 939 665,00
84	06/04/2021		OP093	BAO	DGCI	79 825,00
85	08/04/2021	3647608		BAO	Bibas, Maria Flamengo	2 000 000,00
86	08/04/2021		OP100	BAO	Inovaservice Sarl	7 260 000,00
87	09/04/2021		OP098	BAO	Rádio Capital FM	40 000,00
88	13/04/2021		OP104	BAO	Hospital de Cumura	6 482 052,00
89	28/04/2021	3647647		BAO	Bibas Ltda	370 800,00

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

90	04/05/2021	3647620		BAO	Maria Georget Eloi da Silva	280 000,00
91	25/05/2021		OP189	BAO	Mariama Sonco	1 440 000,00
92	21/05/2021		OP181	Ecobank	Central Grafica	7 600 000,00
93	21/06/2021		OP234	Ecobank	Bibas Sarl	6 800 000,00
94	14/05/2021		OP155	Ecobank	Cruz Vermelho GB	3 800 000,00
95	17/05/2021	1539975		Ecobank	Rodas no Ar Restaurante	1 200 000,00
96	26/06/2021	1539976		Ecobank	Sene Baldé	200 000,00
97	01/04/2021			Caixa	Moló Baldé	42 250,00
98	08/04/2021			Caixa	Magda Robalo Correia	50 000,00
99	08/04/2021			Caixa	Hamadu Candé	20 000,00
100	08/04/2021			Caixa	Kikas Isnaba Pereira dos Santos	20 000,00
101	09/04/2021			Caixa	Silvio Coelho	50 000,00
102	24/05/2021			Caixa	Iaia Cumba	385 000,00
103	27/05/2021	3647660		BAO	Sene Baldé	185 000,00
104	30/06/2021			Caixa	Cadija Mané	234 000,00
105	30/06/2021			Caixa	Hamadou Boiro	252 000,00
106	30/06/2021			Caixa	Cadija Mané	240 000,00
107.	30/06/2021			Caixa	Sene Baldé	4 000,00
108	30/06/2021			Caixa	Fernando Sumbinham	65 000,00
109	30/06/2021			Caixa	Mateus Barros	44 000,00
110	03/07/2021		OP252	BAO	Magda Robalo Correia	178 311,00
111	12/07/2021		OP259	BAO	Nicargo Sarl	525 000,00
112	20/07/2021		OP276	BAO	DGCI	260 291,00
113	14/07/2021		OP264	Atlantique	Papelaria Central	1 395 000,00
114	14/07/2021		OP263	Atlantique	Jackson J. Candido	145 950,00
115	14/07/2021	315611		Atlantique	João Hidilberto da Silva	55 950,00
116	16/07/2021		OP267	Atlantique	AD EAO/MTSS/GEP	905 950,00
117	19/07/2021		OP271	Atlantique	Grupo Mais	77 950,00
118	21/07/2021	315653		Atlantique	Iaia Camara	100 000,00
119	21/07/2021	315655		Atlantique	Arie Gomes	100 000,00
120	26/07/2021	315654		Atlantique	Ansumane Dabo	100 000,00
121	27/07/2021		OP286	Atlantique	Taima Bar	632 950,00

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

122	30/07/2021		OP290	Atlantique	Bibas Ltda	725 950,00
123	10/08/2021		OP304	Atlantique	Adulai Badora Sarl	2 305 450,00
124	10/08/2021		OP305	Atlantique	Associação de Estivadores GB	724 700,00
125	10/08/2021	315689		Atlantique	ARN Ltda	130 000,00
126	11/07/2021	315684		Atlantique	Somenica	399 000,00
127	17/08/2021		OP319	Atlantique	Lamine Mané	1 701 950,00
128	17/08/2021		OP315	Atlantique	Lamine Mané	1 605 950,00
129	17/08/2021		OP313	Atlantique	Lamine Mané	1 470 150,00
130	17/08/2021		OP320	Atlantique	JS Sarl	280 950,00
131	26/08/2021	323680		Atlantique	Abdouramane Sow	300 000,00
132	19/08/2021		OP328	Ecobank	Bibas Ltda	3 120 000,00
133	20/07/2021			Caixa	Mini Mercado Lamet Elemin	340 000,00
Total						207 885 836,00

Fonte: AC

A realização de despesa por uma entidade pública administrativa deve obedecer as fases de engajamento, liquidação, autorização e o pagamento nos termos do art. 44º, 45º, 46º, 47º e 49º do Decreto n.º 1/2016, de 7 de Janeiro (Regulamento Geral de Contabilidade Pública – RGCP). Essas operações devem ser apoiadas e suportadas por peças justificativas ao abrigo do art. 65.º do Decreto n.º 1/2016, de 7 de Janeiro.

Assim, a realização de despesas sem justificação constitui uma ilegalidade material e é susceptível de acarretar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 43º, do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTC) e da al. a) do art. 80.º, al. b) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos, da Lei n.º 1/2015 de 5 de Março (Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado – LEOGE).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pelo pagamento de despesas sem suporte documental ou peças justificativas, no valor de **207.885.836,00 FCFA**, é imputável a Senhora Magda Nely Robalo Correia e Silva e ao Senhor Euclides Pinto Gomes, Alta Comissária e Diretor Administrativo e Financeiro, respetivamente.

Aplicação de fundo de 220.416.094,00 FCFA destinado à aquisição de vacinas para fins diversos daquelas a que se destinam

O montante de **220.416.094,00 FCFA** (Duzentos e vinte milhões, quatrocentos e dezasseis mil, noventa e quatro francos CFA), destinado à aquisição de vacinas contra a COVID-19, foi aplicado no pagamento de subsídios de vacinação, mobilização social e comunicação, formação e capacitação sobre vacinação contra a COVID-19, resultante da transferência de **703.201.565,00 FCFA** (Setecentos e três milhões, duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e cinco francos CFA) da conta do Tesouro Público para conta do AC no BAO.

A aplicação do referido fundo para outros fins diversos daquelas a que se destina inicialmente, por uma entidade criada para prevenção e combate ao COVID-19 deve, no mínimo, por razões de transparência, ser comunicada previamente ao Governo, através do Ministério das Finanças e do Ministério de Saúde, solicitando autorização para a sua aplicação para outro fim diverso.

A realização duma despesa deve obedecer o princípio da legalidade e da tipicidade previstos no art. 4º e 31º da Lei 1/2015, de 5 de março (LEOGE). Assim, o fundo recebido do Tesouro devia ser aplicado total e exclusivamante ao fim a que se destinava. Pelo que, a aplicação duma parte desse fundo, correspondente a **220.416.094,00 FCFA** (Duzentos e vinte milhões, quatrocentos e dezasseis mil, noventa e quatro francos CFA), no pagamento de **subsídios de vacinação, mobilização social e comunicação, formação e capacitação sobre vacinação contra a COVID-19**, constitui uma ilegalidade financeira.

Esta ilegalidade pode gerar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória** nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC) e da al. a) do art. 80º e n.º 1 do art. 84º, ambos, da Lei 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pelo pagamento de despesas para outros fins diversos daquelas a que se destina, no valor de **220.416.094,00 FCFA**, é imputável à Alta

Em sede de contraditório, o AC alegou o seguinte:

*“Neste capítulo os auditores limitam-se simplesmente a mencionar o montante financiado ao Governo da Guiné-Bissau pela UEMOA (União Económica e Monetária dos Estados da África Ocidental) no âmbito do apoio institucional da organização aos Estados membros para aquisição de vacinas contra a COVID-19, no montante de **1.000.000.000 Francos cfa (Um bilhão Francos cfa)**. E, o Governo através do Ministério das Finanças desembolsou apenas **703.201.565 Francos cfa (Setecentos e três milhões duzentos e um mil quinhentos e sessenta e cinco Francos cfa)**, considerando as três rubricas (Subsidio dos técnicos e vacinadores; Mobilização social e comunicação; e Formação a nível nacional) da previsão das despesas de vacinação a nível nacional contra a COVID- 19.*

Os pagamentos de salários e subsídios do pessoal do AC são justificados com os extratos bancários, através das instruções e cheques emitidos aos bancos. Considerando a razão da existência do Alto Comissariado, ele identifica, solicita disponibilidade e recruta qualquer técnico com capacidade útil, em qualquer zona ou instituição no país, para ajudar no processo de combate à pandemia da COVID-19 e os devidos pagamentos são comprovados nos extratos bancários. A mobilização de competências para o combate à pandemia era absolutamente necessária, ou não estivéssemos face a um fenómeno excecional que ameaçou a segurança sanitária interna e não só, dado que também atingiu a economia nacional e individual, bem como outros setores da vida pública.

*O montante de **703.201.565 Francos cfa (Setecentos e três milhões duzentos e um mil quinhentos e sessenta e cinco Francos cfa)** não foi desbloqueado para aquisição de vacinas contra a COVID-19, mas sim para cobrir as despesas de subsidio dos técnicos e vacinadores, mobilização social e comunicação e formação a nível nacional dos*

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

técnicos que participaram nas campanhas de vacinação contra a COVID-19, de acordo com o orçamento enviado ao Ministério das Finanças. É de notar que, enquanto as vacinas contra a COVID-19 utilizadas na Guiné-Bissau foram fruto de donativos, o financiamento das atividades de formação de vacinadores, sensibilização das populações e produção de material para a vacinação (cartões, fichas de registo, etc.) não tinham financiamento adquirido e o respetivo financiamento para aquisição de vacinas era também adequado para as atividades de vacinação”.

Esta alegação não colhe, visto que o montante financiado pela UEMOA, no âmbito de apoio institucional para compra de vacinas contra a COVID-19, foi efetivamente aplicado a margem da sua finalidade. Pelo que mantém-se a constatação.

As despesas com o pessoal do AC correspondem a 52% da sua despesa total

As despesas com o pessoal representam a rubrica com maior peso no orçamento do AC e corresponde a 52,7% do seu orçamento de despesas.

Do total das despesas executadas pelo AC, o montante de **2.211.607.338,00 FCFA** (Dois mil milhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e oito francos CFA) correspondente a **52,7% da sua despesa total**, foi destinado ao pagamento das despesas com pessoal, designadamente, salários e subsídios do pessoal administrativo, do pessoal contratado e e dos voluntários para combate à COVID-19.

Em sede de contraditório, o AC alegou o seguinte:

*“No total das despesas realizadas durante o período coberto pela auditoria, os pagamentos dos salários e subsídios do pessoal administrativo do AC corresponde à soma de **152.052.519 Francos cfa** (Cento e cinquenta e dois milhões cinquenta e dois mil quinhentos e dezanove Francos cfa), que corresponde a **3,64%** das despesas. Enquanto os pagamentos dos subsídios dos técnicos e voluntários do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) corresponde à soma de **2.160.848.805 Francos cfa** (Dois*

bilhões cento e sessenta milhões oitocentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinco Francos cfa), que corresponde a 51,78% das despesas”.

A alegação apresentada pelo Alto Comissariado para COVID-19 no seu contraditório vai ao encontro das observações dos auditores, confirmando que as despesas com pessoal (pagamento dos salários e subsídios) absorveu a maior fatia de transferências de OGE e dos financiamentos recebidos pelo AC.

3.2.1.2.1. Transferências efetuadas pelo AC a terceiros sem especificação de motivo da despesa

O Alto Comissariado para COVID-19 realizou transferências a diversas entidades privadas, fornecedores e individualidades **sem especificar os motivos dessas despesas**, cujo valor global cifra-se em **1.861.831.383,00 FCFA (Um mil milhão, oitocentos sessenta e um milhões, oitocentos trinta e um mil, trezentos oitenta e três francos CFA)**, conforme ilustra o quadro que se segue:

Quadro nº 12: Transferências efetuadas pelo AC sem especificar os motivos de despesas

Data	Banco	Transferência	Valor	Beneficiário
06-06-2020	Bao	Transferência	3 820 000,00	Plácido Cardoso – motivo de despesa não especificada / motivo de operação desconhecido
06-07-2020	Bao	Transferência	15 845 000,00	Mariama Mane
06-07-2020	Bao	Transferência	9 300 000,00	Tombom Mane
06-07-2020	Bao	Tranferência	30 820 000,00	Zinha Có
06-07-2020	Bao	Tranferência	10 485 000,00	Satu Tchente
06-07-2020	Bao	Tranferência	9 000 000,00	Regina Spencer Lopes de C
11-07-2020	Bao	Tranferência	16 865 000,00	Victor M. L da C Correia
17-07-2020	Bao	Tranferência	4 720 000,00	Sene Baio

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

17-07-2020	Bao	Tranferência	1 720 000,00	Mariza Mariama Djalo
17-07-2020	Bao	Tranferência	33 675 000,00	Sumaila Mané
24-07-2020	Bao	Tranferência	36 455 000,00	Clientes diversos
10-08-2020	Bao	Tranferência	90 720 000,00	Diversos doentes
13-08-2020	Bao	Tranferência	62 000 000,00	Hotel Diarama e Malaika
13-08-2020	Bao	Tranferência	22 720 000,00	Hotel Diarama e Malaika
04-09-1950	Bao	3432618	4 007 700,00	Bijagos
08-09-2020	Bao	Tranferência	2 220 000,00	Técnicos
08-09-2020	Bao	Tranferência	17 568 000,00	Innovalab
18-09-2020	Bao	Tranferência	4 805 000,00	Técnicos
21-09-2020	Bao	Tranferência	34 596 000,00	DP, SA
30-09-2020	Bao	3490498	5 656 320,00	Petromar
12-10-2020	Bao	Tranferência	18 740 000,00	Técnicos
12-10-2020	Bao	Tranferência	22 505 000,00	Técnicos
12-10-2020	Bao	Tranferência	19 840 000,00	Técnicos
14-10-2020	Bao	Tranferência	9 755 000,00	Técnicos
22-10-2020	Bao	Tranferência	13 525 000,00	Técnicos
23-10-2020	Bao	Tranferência	1 160 000,00	Técnicos
10-11-2020	Bao	Tranferência	4 603 500,00	Técnicos
10-11-2020	Bao	Tranferência	25 160 000,00	Técnicos
10-11-2020	Bao	Tranferência	1 674 000,00	Técnicos
13-11-2020	Bao	Tranferência	1 860 000,00	Victor Manuel Lima da Costa Pereira
16-11-2020	Bao	Tranferência	37 120 000,00	Técnicos
20-11-2020	Bao	Tranferência	36 600 000,00	Técnicos
20-11-2020	Bao	Tranferência	25 200 000,00	Técnicos

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

30-11-2020	Bao	Tranferência	17 980 000,00	Técnicos
12-11-2020	Ecobank	Tranferência	35 692 429,00	QUILABAM QUIMICA LAB ANALITICA
08-12-2020	Bao	Tranferência	3 220 000,00	Técnicos
12-12-2020	Bao	Tranferência	16 100 000,00	Técnicos
16-12-2020	Ecobank	Tranferência	12 345 111,00	VEDOLIS Soc.tecnica metal.instal.Equip.IND.Lda
06-01-2021	Atlantique	Tranferência	43 274 615,00	DAN GENECO LTDD OF SUN YAT SEM
27-01-2021	Atlantique	Tranferência	14 685 950,00	Tecnicos de LJP
09-02-2021	Atlantique	Tranferência	42 584 892,00	DAN GENECO LTDD OF SUN YAT SEM
26-02-2021	Ecobank	Tranferência	12 345 111,00	VEDOLIS Soc.tecnica metal.instal.Equip.IND.Lda
09-03-2021	Bao	Tranferência	9 500 000,00	MIX Service SARL
09-03-2021	Bao	Tranferência	12 500 000,00	Tecnicos de Hospital Nacional Simao Mendes
05-03-2021	Bao	Tranferência	12 850 000,00	tecnicos de ERR Cacheu
19-03-2021	Bao	Transferência	15 000 000,00	Secretaria de estado da comunicacao social
	Bao	Transferência	4 920 000,00	Secretaria de estado da comunicacao social
05-02-2021	Bao	Transferência	17 300 000,00	tecnicos de de Saude Ambiental e Higiene publica
05-02-2021	Bao	Transferência	17 650 000,00	Tecnicos de ERR OIO MANSOA
06-02-2021	Bao	Transferência	38 550 000,00	tecnicos de ERR Cacheu
08-02-2021	Bao	Transferência	16 095 000,00	tecnicos de saude de HSJB
08-02-2021	Bao	Transferência	16 300 000,00	tecnicos de saude de HSJB
08-02-2021	Bao	Transferência	14 740 000,00	tecnicos de saude de HSJB

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

09-02-2021	Bao	Transferência	13 025 000,00	Técnicos de saúde de Hospital de Farim
09-02-2021	Bao	Transferência	16 985 000,00	Técnicos de ERR Gabu
10-02-2021	Bao	Transferência	18 180 000,00	técnicos de ERR Bafata
19-02-2021	Bao	caixa BAO	13 705 000,00	técnicos de saúde
26-02-2021	Bao	Transferência	4 375 000,00	Técnicos de saúde de Hospital de Farim
17-02-2021	Bao	Transferência	7 980 000,00	técnicos de vigilância COES
05-02-2021	Bao	Transferência	15 220 000,00	diversos clientes
15-04-2021	Atlantique	Transferência	12 683 730,00	Equipa de campanha de vacinação de covid 19 SAB
16-04-2021	Atlantique	Transferência	11 896 850,00	equipa de fundo de contingência covid 19
16-04-2021	Atlantique	Transferência	4 795 450,00	Salusparma SARL
29-04-2021	Atlantique	Transferência	26 915 000,00	Técnicos de ERR Gabu
29-04-2021	Atlantique	Transferência	16 780 000,00	técnicos de gestão de clínica de gabu
03-05-2021	Atlantique	Transferência	9 450 000,00	técnicos de ERR bolama
10-05-2021	Atlantique	Transferência	20 532 500,00	técnicos de ERR biombo
11-05-2021	Atlantique	Transferência	17 452 500,00	técnicos de LNSP
14/05/2021	Atlantique	Transferência	19 732 500,00	técnicos de ERR Tombali
17-05-2021	Atlantique	Transferência	8 662 500,00	técnicos de ERR QUINARA
18-05-2021	Atlantique	Transferência	26 774 500,00	Técnicos de ERR OIO
18-05-2021	Atlantique	Transferência	200 000 000,00	contas de BAO
19-05-2021	Atlantique	Transferência	22 673 750,00	técnico de ERR BIJAGO
20-05-2021	Atlantique	Transferência	20 563 000,00	técnicos de SAB
24-05-2021	Atlantique	Transferência	16 692 500,00	técnicos de ERR FARIM
25-05-2021	Atlantique	Transferência	15 000 000,00	Campanha de vacinação

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

25-05-2021	Atlantique	Transferência	7 350 000,00	Técnicos de COES
28-05-2021	Atlantique	Transferência	11 395 475,00	técnicos de ERR CACHEU
28-05-2021	Atlantique	Transferência	100 000 000,00	COVID 19 para as contas do BAO
01-06-2021	Atlantique	Transferência	16 928 500,00	técnicos de ERR BAFATA
01-06-2021	Atlantique	Transferência	100 000 000,00	fundo de covid Bao
01-06-2021	Atlantique	Transferência	14 330 500,00	técnicos de gestão de clínica de BAFATA
01-06-2021	Atlantique	Transferência	6 622 500,00	Técnicos de PONTO DE ENTRADA DE BAFATA
03-06-2021	Atlantique	Transferência	30 260 000,00	Técnicos de H.P SAO JOSE DE BOR
21-06-2021	Atlantique	Transferência	10 153 500,00	Técnicos de triagem de HNSM
23-06-2021	Atlantique	Transferência	16 342 500,00	Técnicos de Vigilância epidemiológica
27-07-2021	Atlantique	Transferência	50 000 000,00	Fundo de contingência COVID-19
27-07-2021	Atlantique	Transferência	9 640 500,00	Técnicos do HMHC
TOTAL GERAL			1 861 831 383,00	-

Fonte: Elaboração própria a partir da informação fornecida pelo AC.

A realização de despesas sem justificação constitui uma ilegalidade material e é susceptível de acarretar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 43º, do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTC) e da al. a) do art. 80.º, al. b) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos, da Lei n.º 1/2015 de 5 de Março (Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado – LEOGE).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pelo pagamento de despesas sem justificação de motivos, no valor de **1.861.831.383,00 FCFA**, é imputável à Alta Comissária Magda Nely Robalo Correia e Silva e ao Diretor Administrativo e Financeiro Euclides Pinto Gomes.

3.3. Aquisição de bens, serviços e empreitadas

Durante o período coberto pela auditoria, o AC celebrou contratos de diversa natureza, nomeadamente: de empreitada, de fornecimento, de compra e venda, de prestação de serviço, de aluguer e de arrendamento. Os contratos celebrados são identificados no quadro n.º 13 infra:

Quadro n.º 13: Contratos celebrados pelo AC

N.º	TIPO DO CONTRATO	OBJECTO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	DURAÇÃO DO CONTRATO	PARTE DO CONTRATO
01	Fornecimento	Álcool Gel	8.000 CFA / Litro	6 meses renovável	Logistics systems star, SARL
02	Aluguer	Duas (2) viaturas	3.900.000 CFA = 130.000 CFA / Dia	30 dias	Fergo SARL
03	Compra e venda	Equipamentos de proteção individual (EPI) e testes de Covid	363.519.500 CFA	-	SALUSPHARMA
04	Arrendamento	Prédio urbano (UDIB) para testes de Covid	3.000.000 CFA = 500.000 FCFA / Mensal	6 meses	Orlando Lopes dos Santos Costa
05	Prestação de serviço	Remoção de lixo no centro de testes e no Aeroporto	750.000 CFA = 250.000 CFA mensal	3 meses renovável	Yala Serviços SARL
06	Prestação de serviço	Incineração de lixos	720.000 CFA = 240.000 CFA mensal	3 meses renovável	Cooperativa Madrugada
07	Prestação de serviço	Remoção de lixos no hospital de Cumura	450.000 CFA = 150.000 CFA mensal	3 meses renovável	Yala Serviços SARL
08	Compra e venda	Autocolantes Vinil e Roull Up	19.000.000 CFA	-	Mix Service, SARL
09	Compra e venda	Autocolantes Vinil, Formato A1 e cartazes semibrilhante, Formato A1	14.520.000 CFA	-	Inova Service, SARL
10	Empreitada	Reparação do Hospital Regional de Bafatá	1.394.000 CFA	30 dias	Bangangalam Nadjula, SARL
11	Fornecimento	Álcool Gel	6.000 CFA / Litro	6 meses renovável	Silva e Silva Serviços Import / Export, SARL
12	Arrendamento	Prédio urbano para vacinação	4.800.000 CFA = 800.00 CFA mensal	6 meses renovável	Maria Rosa Gomes de Sousa Robalo Gomes
13	Arrendamento	Prédio urbano para vacinação	6.000.000 CFA = 500.000 CFA mensal	1 ano	Carlos Gomes Júnior
14	Arrendamento	Prédio urbano para vacinação	6.000.000 CFA = 500.000 CFA mensal	1 ano	Manuel Pedro Vieira

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

15	Aluguer	Uma (1) viatura	1.500.000 CFA = 50.000 CFA / Dia	30 dias renovável	Fergo SARL
16	Prestação de serviço	Criação de software de digitalização dos processos clínicos e laboratoriais no âmbito de Covid	29.280.000 CFA	-	INOVALAB E SAIDIGITUS
17	Prestação de serviço	Elaboração e finalização de documentos técnicos, protocolos e normas no quadro de combate a Covid	3.689.974 CFA	-	Dr. Anaxore C. Casimiro

Fonte: AC

Da verificação documental, constatou-se que são ilegais, indevidos e irregulares as seguintes despesas com a aquisição de bens e serviços:

- Contrato de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Contrato de aquisição de Autocolantes Vinil e Roull Up;
- Contrato de compra e venda de Autocolantes Vinil, Formato A1 e Cartazes Semibrilhante, Formato A1;
- Contrato para criação de Software de Digitalização dos Processos Clínicos e Laboratoriais no âmbito de COVID - 19;
- Aquisição de Testes e Kits de realização de testes à COVID-19;
- Contrato de fornecimento de materiais e reagentes de laboratório.

❖ Contrato de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI)

O AC celebrou o Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Kits para testes a Covid-19, com a sociedade SALUSPHARMA, SARL, com base em procedimento de ajuste directo não autorizado pela Direção-Geral dos Concursos Públicos, no valor de **363.519.500,00 FCFA** (Trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e dezanove mil e quinhentos francos CFA). O referido contrato não foi submetido à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Tendo em conta que não está preenchido um dos requisitos de ajuste direto previsto no artigo 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento contratual adoptado para à adjudicação de fornecimentos de EPI a SALUSPHARMA, SARL é ilegal.

Por essa razão, conclui-se que foram autorizados pagamentos ilegais e indevidos, pela adjudicação de um contrato com recurso a ajuste direto não autorizado pela Direção-Geral de

Concursos Públicos (DGCP), em violação do artigo 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A violação das normas proibitivas configura uma situação de ilegalidade material do circuito administrativo obrigatório para realização da despesa pública – engajamento, liquidação, autorização e pagamento –, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e seguintes do Decreto n.º 01/2016 – Regulamento Geral da Contabilidade Pública (RGCP).

Esta ilegalidade é susceptível de acarretar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória**, imputável aos responsáveis pela autorização e pagamento desse contrato, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC); al. a) do art. 80º, al. c) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização de despesas e dos pagamento ilegais e indevidos são imputáveis à Alta Comissaria **Magda Nely Robalo Correia** e Silva e ao Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

❖ **Contrato de aquisição de Autocolantes Vinil e Roull Up**

No dia 1 de Fevereiro de 2021, o AC assinou o contrato de aquisição de Autocolantes Vinil e Roull Up com a Mix Service, SARL, no valor de **19.000.000,00 FCFA** (Dezanove milhões de francos CFA), com recurso ao procedimento de consulta prévia não previsto no CCP, tendo em conta ao valor de contrato. De igual modo, o contrato não foi visado pelo Tribunal de Contas. O procedimento pré-contratual utilizado para esta aquisição de serviço não encontra fundamento legal no Código de Contratos Públicos. Consequentemente, foram autorizados pagamentos ilegais e indevidos, pela adjudicação de um contrato de aquisição de serviço sem concurso, no montante de **19.000.000,00 FCFA** (Dezanove milhões de francos CFA), em violação das regras do artigos 32.º, 33.º, 36.º e 42.º, todos, do CCP, visto que o concurso é o procedimento regra.

A violação das normas proibitivas acima referenciadas consubstancia uma situação de ilegalidade material de atos de autorização e de pagamento de despesas, ao abrigo do disposto no artigo 47.º de Decreto n.º 01/2016 – Regulamento Geral da Contabilidade Pública (RGCP)

Esta ilegalidade é susceptível de acarretar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória**, imputável aos responsáveis pela autorização e pagamento desse contrato, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC); al. a) do art. 80º, al. c) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização de despesas e dos pagamento ilegais e indevidos são imputáveis à Alta Comissaria **Magda Nely Robalo Correia e Silva** e ao Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

❖ Contrato de compra e venda de Autocolantes Vinil, Formato A1 e Cartazes Semibrilhante, Formato A1

No dia 1 de Fevereiro de 2021, o AC assinou com a **Inova Service, SARL** um contrato de aquisição de Autocolantes Vinil, Formato A1 e Cartazes Semibrilhante, Formato A1, no valor de **14.520.000,00 FCFA** (Catorze milhões e quinhentos e vinte mil francos CFA), com recurso ao procedimento de consulta prévia não previsto no CCP, tendo em conta ao valor de contrato. O contrato em causa não foi visado pelo Tribunal de Contas.

O procedimento pré-contratual utilizado para esta aquisição de serviço não encontra fundamento legal no Código de Contratos Públicos. Consequentemente, foram autorizados pagamentos ilegais e indevidos, pela adjudicação de um contrato de aquisição de serviço sem concurso, no montante de **14.520.000,00 FCFA** (Catorze milhões e quinhentos e vinte mil francos CFA), em violação das regras do artigos 32.º, 33.º, 36.º e 42.º, todos, do CCP, visto que o concurso é o procedimento-regra.

A violação das normas proibitivas acima referenciadas consubstancia uma situação de ilegalidade material de atos de autorização e de pagamento de despesas, ao abrigo de disposto no artigo 47.º de Decreto n.º 01/2016 – Regulamento Geral da Contabilidade Pública (RGCP)

Esta ilegalidade é susceptível de acarretar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória**, imputável aos responsáveis pela autorização e pagamento desse contrato, ao

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC); al. a) do art. 80º, al. c) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização de despesas e dos pagamento ilegais e indevidos são imputáveis à Alta Comissaria **Magda Nely Robalo Correia** e Silva e ao Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

❖ Contrato para criação de Software de Digitalização dos Processos Clínicos e Laboratoriais no âmbito de COVID – 19

Em 7 de Agosto de 2020, o AC celebrou com INOVALAB E SAIDIGITUS contrato para a criação de Software de Digitalização dos Processos Clínicos e Laboratoriais no âmbito de COVID - 19, no valor de **29.280.000,00 FCFA** (Vinte e nove milhões e duzentos e oitenta mil francos CFA), com recurso ao procedimento de ajuste direto não autorizado pela Direção-Geral de Concursos Públicos (DGCP). O contrato não foi enviado ao Tribunal de Contas, para efeito de fiscalização prévia.

Tendo em conta que não está preenchido um dos requisitos de ajuste direto previsto no artigo 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento contratual adoptado para adjudicação de aquisição de software de digitalização de processos junto da INOVALAB E SAIDIGITUS é ilegal.

Assim, conclui-se que foram autorizados pagamentos ilegais e indevidos, pela adjudicação de um contrato com recurso a ajuste direto não autorizado pela DGCP, em violação do artigo 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A violação das normas proibitivas configura uma situação de ilegalidade material de atos de autorização e de pagamento de despesas, ao abrigo de disposto no artigo 47.º de Decreto n.º 01/2016 – Regulamento Geral da Contabilidade Pública (RGCP).

Esta ilegalidade é susceptível de gerar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória**, imputável aos responsáveis pela autorização e pagamento desse contrato, ao

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 43.º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC), bem como da al. a) do art. 80.º, al. c) do art. 83.º e n.º 1 do art. 84.º, todos, da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização de despesas e dos pagamento ilegais e indevidos são imputáveis à Alta Comissaria **Magda Nely Robalo Correia** e Silva e ao Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

❖ **Aquisição de Testes e Kits de realização de testes à COVID-19**

Nos dias 06 de janeiro e 09 de fevereiro de 2021, o AC transferiu para a conta da Empresa DAAN GEN CO, o montante de **85.859.507 FCFA** (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sete francos CFA), no âmbito de contrato de aquisição de Testes/Kits, com base em procedimento de ajuste direto não autorizado pela DGCP.

Ora, como não está preenchido um dos requisitos de ajuste direto previsto no artigo 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento contratual adoptado para adjudicação de aquisição de Testes e Kits de realização de testes à COVID-19 junto da Empresa DAAN GEN CO é ilegal.

Consequentemente, conclui-se que foram autorizados pagamentos ilegais e indevidos, pela adjudicação de um contrato com recurso a ajuste direto não autorizado pela DGCP, em violação do artigo 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A violação das normas proibitivas consubstancia uma situação de ilegalidade material de atos de autorização e de pagamento de despesas, ao abrigo de disposto no artigo 47.º de Decreto n.º 01/2016 – Regulamento Geral da Contabilidade Pública (RGCP).

Esta ilegalidade é susceptível de ocasionar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória**, imputável aos responsáveis pela autorização e pagamento desse contrato, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 43.º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC), bem como, da al. a) do art. 80.º, al. c) do art. 83.º e n.º 1 do art. 84.º, todos, da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização de despesas e dos pagamento ilegais e indevidos são imputáveis à Alta Comissaria **Magda Nely Robalo Correia** e Silva e ao Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

❖ **Contrato de fornecimento de materiais e reagentes de laboratório**

No dia 30 de novembro de 2020, o AC transferiu para a conta da empresa QUILABAN o montante de **35.676.812,00 FCFA** (Trinta e cinco milhões, seiscentos setenta e seis mil, oitocentos Francos CFA), no âmbito de aquisição de materiais e reagentes do laboratório, com base em procedimento de ajuste direto não autorizado pela Direção-Geral de Concursos Públicos (DGCP).

Por isso, conclui-se que foram autorizados pagamentos ilegais e indevidos, pela adjudicação de um contrato de fornecimento de bens com recurso a ajuste direto não autorizado pela DGCP, em violação do artigo 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A violação das normas proibitivas consubstancia uma situação de ilegalidade material de atos de autorização e de pagamento de despesas, ao abrigo de disposto no artigo 47.º de Decreto n.º 01/2016 – Regulamento Geral da Contabilidade Pública (RGCP)

Esta ilegalidade é susceptível de ocasionar uma eventual **responsabilidade financeira reintegratória**, imputável aos responsáveis pela autorização e pagamento desse contrato, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 43.º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC), bem como, da al. a) do art. 80.º, al. c) do art. 83.º e n.º 1 do art. 84.º, todos, da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização de despesas e dos pagamento ilegais e indevidos são imputáveis à Alta Comissaria **Magda Nely Robalo Correia** e Silva e ao Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

Em sede de contraditório, o AC alegou o seguinte:

“Em relação ao ponto 4.1.1.5. do Relatório de Auditoria Preliminar do Tribunal de Contas referente aos Contratos e que se subdividiu em 3 partes: a) contrato de pessoal;

b) contrato de compra e venda e c) contrato de prestação de serviços; o Alto Comissariado para a COVID-19 vem esclarecer e corrigir como se segue:

1. Considerações Gerais:

O relatório de auditoria a que ora se responde diz respeito a um período em que a pandemia grassava fortemente no país e no mundo e, sendo uma doença praticamente desconhecida da comunidade médica e da população em geral, para além de ser a maior pandemia a ser registada desde há um século, com consequências inéditas relativamente ao encerramento de aeroportos, fábricas, escolas, locais de trabalho e de culto, mercados e outras infraestruturas comerciais, de desporto e de lazer.

No caso da Guiné-Bissau, o mês de junho de 2020, aquando da criação do Alto Comissariado para a Covid-19, foi particularmente penoso, na medida em que se registou no final de maio, o segundo maior número de infeção por doença num espaço temporal muito curto, especialmente dos profissionais de saúde que trabalhavam diretamente no combate à pandemia. A Guiné-Bissau era nesse momento o terceiro país da OMS África em termos de infeção dos profissionais da saúde, que por sua vez, infetavam a população que acedia aos estabelecimentos de saúde.

A razão desta contaminação dos profissionais de saúde deveu-se não só ao desconhecimento da doença, mas também à falta de equipamentos médicos e meios de proteção adequados para garantir a proteção devida (máscaras, luvas e fatos de proteção, álcool-gel e outros desinfetantes).

Aliás, havia uma ausência completa dos materiais quer de proteção como de diagnóstico no que tem a ver com o combate à Covid-19.

Criado o Alto Comissariado para a COVID-19, estrutura que veio substituir a Comissão Interministerial que até ali dirigia o combate e que era composto essencialmente por ministros, era urgente constituir uma equipa que possibilitasse a elaboração e execução das políticas e estratégias de combate, gestão administrativa, entregando-se ao pessoal de saúde a implementação dos atos médicos e sociais de prevenção da infeção e tratamento da doença.

As questões lógicas que se devem fazer perante este cenário são:

- 1. Qual o tempo necessário para lançar um concurso de recrutamento de pessoal e de aquisição de bens e serviços que fosse ágil e não colocasse em perigo o próprio combate à doença, facilitando o seu alastramento junto da população e o aumento de casos e de mortes?*
- 2. Era possível não disponibilizar os equipamentos de proteção individual para os profissionais de saúde e exigir-lhes o combate com o risco exacerbado à própria vida e à vida das suas famílias?*
- 3. E como se fariam os diagnósticos para despistar quem contraiu a doença ou não se não se adquirisse os kits de teste, escassos a nível mundial, com elevado tempo de entrega após a compra e com muitas marcas falsas no mercado? Podia- se esperar meses até à conclusão do concurso público antes de se proceder à compra?*
- 4. Sendo desconhecida a doença, como se poderia aumentar o conhecimento por parte da população sem os sensibilizar e sem os informar sobre a doença e as medidas de prevenção e proteção a adotar?*

Estávamos em plena situação de emergência em saúde, pelo que exigir o cumprimento das regras de contratação desenhadas para situações de funcionamento normal das instituições é simplesmente incompatível com a gestão de uma pandemia, orientada para uma resposta ágil e eficaz destinada a prevenir o alastramento de uma doença contagiosa e mortal.

A interpretação e aplicação das normas pressupõe o conhecimento do contexto para determinar se as referidas regras foram pensadas e se são adequadas para o tipo de situação em causa. Reiteramos a importância de se analisar a pandemia de COVID-19 sob o prisma de um evento excecional, que requeria medidas excecionais para a sua gestão e o seu controle.

Parece-nos, salvo melhor opinião, que as regras de concurso público (quer para o recrutamento de pessoal quer para os outros contratos de compras ou provisão de

serviços) não foram ajuizadas para circunstâncias de emergências de saúde pública de âmbito nacional e muito menos internacional.

2. Regime jurídico para a situação de urgência

No relatório se estipula que foram celebrados contratos de pessoal para exercício de funções administrativas a nível interno do AC (Assistente Administrativo, Assistente de Logística, Administrativo, Relações Públicas e de Comunicação e Acesso à Informação e Cuidados) sem observância do concurso público, nos termos do Decreto-Lei N.º 4/2012, de 18 de outubro¹.

Igualmente se questionou sobre compra e venda de EPI e Kits com a Saluspharma, e de autocolantes, vinil e roll-up com MIX Service e Inova Service, nomeadamente por não ter observado o concurso público na medida em que ultrapassam o valor exigido (em violação do que dispõe o Decreto-Lei N.º 2/2012, de 20 de agosto).

Finalmente se questionou sobre o contrato de prestação de serviços com a InnovaLab e Saudigitus para a criação de software de digitalização de processos clínicos e laboratoriais sem concurso público (também em violação do que dispõe o Decreto-Lei N.º 2/2012, de 20 de agosto).

Ignora o Tribunal de Contas neste caso em concreto que, no que tem a ver com a exigência do concurso público, a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 9/2011, de 15 de junho) no seu art. 28.º, prevê um regime especial para as contratações, nomeadamente a dispensa de concurso público e de visto prévio do Tribunal de Contas (ver n.º 1, 3 e 4), sempre que se esteja em face de uma situação de emergência como era o caso de COVID-19.

¹ *Em bom rigor, para algumas funções (as equiparadas ao Diretor de Serviço), o regime seria o previsto no Decreto- Lei N.º 8/2012, de 19 de outubro, que, pelas exigências, seria completamente impossível de observar, tratando-se de uma instituição que se estava a criar ex novo (cfr. nomeadamente, o art. 3.º do DL N.º 4/2012 e o art. 4.º do DL N.º 8/2012).*

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

por não ter observado o concurso público na medida em que ultrapassam o valor exigido (em violação do que dispõe o Decreto-Lei N.º 2/2012, de 20 de agosto).

Finalmente se questionou sobre o contrato de prestação de serviços com a InnovaLab e Saudigitus para a criação de software de digitalização de processos clínicos e laboratoriais sem concurso público (também em violação do que dispõe o Decreto-Lei N.º 2/2012, de 20 de agosto).

Ignora o Tribunal de Contas neste caso em concreto que, no que tem a ver com a exigência do concurso público, a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 9/2011, de 15 de junho) no seu art. 28.º, prevê um regime especial para as contratações, nomeadamente a dispensa de concurso público e de visto prévio do Tribunal de Contas (ver n.º 1, 3 e 4), sempre que se esteja em face de uma situação de emergência com o era o caso de COVID-19.

Aliás, os sucessivos Decretos que declararam estados de emergência, calamidade ou alerta dispensaram o Alto Comissariado da realização de concurso (vide, por exemplo, de entre os Decretos que foram publicados, o Decreto N.º 2/2021, de 24 de fevereiro que no seu art. 28.º estabelece esta dispensa).

Não obstante a dispensa do concurso consagrada pela Lei nos casos de emergência (solução que seríamos obrigados a admitir, mesmo que não houvesse norma expressa), o Alto Comissariado procedeu sempre à consulta de fornecedores (num mínimo de três) para contratar não só a melhor qualidade como também o melhor preço.

Nesta lógica, a partir do momento em que os Decretos começaram a exigir o concurso público, foi sempre solicitada dispensa à Direção Geral dos Concursos Públicos do Ministério das Finanças, invocando-se razões para a mesma dispensa, solicitações que na maioria dos casos obtiveram acolhimento favorável por parte daquela Direção”.

Estas alegações do AC não colhem, visto que:

Em relação aos contratos de pessoal administrativo, o AC invoca a urgência como motivo de não realização do concurso público. Este facto não deve constituir motivo para a violação duma lei obrigatória, aliás, para tal, o AC podia recorrer-se a realização dum concurso simplificado, expedito e célere, por exemplo, o concurso documental, no recrutamento do pessoal administrativo, que seria compatível com a urgência invocada.

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

Quanto aos contratos de compra e venda e prestação de serviço: primeiro, o AC alega que a urgência no combate à Covid é incompatível com os procedimentos da realização do concurso público; segundo, fundamenta que o regime aplicável à contratação pública é a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 9/2011, de 15 de junho) que no seu art. 28.º, prevê um regime especial para as contratações, nomeadamente, a dispensa de concurso público e de visto prévio do Tribunal de Contas; terceiro, fala dos sucessivos Decretos de Estado de emergência e de calamidade que em determinados momentos dispensaram o AC da realização do concurso público; e finalmente alega que a partir do momento que os Decretos começaram a exigir o concurso público, foi sempre solicitada dispensa à Direção Geral dos Concursos Públicos e na maioria dos casos obtiveram acolhimento favorável.

Em relação à urgência, o Tribunal reitera os fundamentos referidos na constatação, pois, a lei da contratação pública estabelece prodimentos a observar quando estiver em causa situações do género; quanto à Lei n.º 9/2011, de 15 de junho (Lei de Bases de Proteção Civil), o seu âmbito de aplicação não abrange o sector de saúde, pelo que, o regime aplicável continua a ser o Decreto-Lei n.º 2/2012, de 20 de agosto (Código dos Contratos Públicos). Ademais, o próprio Código dos Contratos Públicos, no seu artigo 42.º, n.º 5, indica uma das situações em que se pode recorrer ao procedimento pré-contratual de ajuste direto na qual caberia os contratos COVID-19; quanto às solicitações de dispensa à Direção Geral dos Concursos Públicos e as respetivas autorizações a equipa de auditores não encontrou quaisquer documentos que confirmem o facto e nem o AC apresentou os referidos documentos na alegação. Para finalizar, os sucessivos diplomas aprovados pelo Governo no âmbito de medidas de prevenção e combate a COVID-19 não foram efetuadas quaisquer alterações legislativas para simplificar, desburocratizar e agilizar os procedimentos de contratação pública, por forma a facilitar a celebração de contratos COVID-19, tal como aconteceu em vários países de mundo.

Portanto, mantêm-se todas as constatações.

3.4. Equipamentos e Materiais de Prevenção e Combate ao COVID-19

3.4.1. Equipamento e Materiais Doados

No âmbito de prevenção e combate ao novo coronavírus, o Governo da Guiné-Bissau recebeu das instituições nacionais e estrangeiras donativos compostos de vários tipos de equipamentos e materiais, nomeadamente: medicamentos, materiais de laboratório, de escritório, equipamentos de



Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

proteção individual, máscaras, álcool gel, desinfetantes, arroz, combustível, cartão de recarga de telemóvel, entre outros, todos, armazenados no PAM e CECOME, conforme o quadro abaixo:

Quando N° 14: Donativos recebidos armazenados no PAM e CECOME

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
AVENTAL	933
COBERTOR	100
SACO PARA TRANSPORTAR CADÁVER	2.251
BATA	149.518
CAPA DE SAPATO	6000
COBRE BOTA	13.106
COGULA	397
CONCENTRADOR DE OXIGÉNIO	90
ÁLCOOL ETÍLICO	27.686 Frascos
ÁLCOOL GEL	13.935 Frascos
MEDICAMENTOS DIVERSOS	2.284.093
MESINHA DE CAMA DE HOSPITAL	20
FATOS DE PROTECAO	21.030
LUVA	1.988.259
MASCARA	3.547.279
OCULOS DE PROTEÇÃO	49.872
CILINDROS DE OXIGENIO VAZIOS	262
OXIGENO EMCHIMENTO, B40 (6M3)	2.360
PIJAMA, M, VERDE	20
SERINGA	5.729.670
AGULHAS	11.032
TESTS RAPID	15.125
KIT XPRESS SARS-COV-2	115.154
TOUCAS	132.500
VENTILADOR	117
VISEIRAS	121.042
ALGALIA	19
CATETER	401
ARROZ SACO (25KG)	625 Sacos de 25 kg
CIRCUITO RESPIRAT+RIO	354
SACO COLECTOR DE URINA	11
SONDA	1451
SISTEMA DE CANALIZACAO DE SORO	225
GOGGLES SAFETY (N1117-LB3)	2.080
PROTECAO PES	47
ADULT BLOOD	100.340
AEROSOL FILTER PIPET TIPS 1-20	187.200
CANULA NASAL	3520
CIRCUITO RESPIRATÓRIO	354
TELEFONE NOKIA C1 PARA APARELHO DE DIAGNOSTICO	26
URINOL	157
VACUETTE TUBO DE COLETA DE SANGUE	115

Fonte: AC

3.4.2. Equipamento e Materiais Adquiridos

O Alto Comissariado, durante o seu funcionamento, adquiriu vários equipamentos e materiais, conforme o quadro abaixo:

Quando N° 15: Equipamentos e Materiais adquiridos pelo Alto Comissariado

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Alcool Gel (em litros)	171 Litros
Alcool Gel (em frascos)	939 Frascos
Alcool Etílico (em frascos)	165 Frascos
Alcool Etílico (em litros)	186 Litros
Máscaras	610.755
Óculos de protecção	40
Batas	5.381
Coletes	1.595
Luvas	94.218
Tocas	2.400
Viseiras	747
Testes rápidos de Covid-19	4.050
Kits	16.401
Baldes com torneira	143
Impressora	17
Adaptadores	18
Agenda	2
Agrafador	7
Agrafo	11 unidades
Bloco de nota	797
Cabo para conexão	2
Cadeiras de escritório	2
Caderno de registo de 200 páginas	13
Canetas	909
Carimbo	2
Cartridge HP 970	4
Cartuchos	1010
Computador	1
Corretor	3
Desktop	2
Envelopes pequenos	1500
Envelopes cx	1
Extensor	24

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

Impressora	17
Mesa de escritório	1
Materiais de escritório	117
Micas	110
Pasta de arquivo	175
Quadro mural	3
Rato	1
Caixa de resma A4	103
Resmas A4 blocos	7
Separadores	55
Swift de 8 portas	1
Tesoura Marcador	5
Tinteiro HP	37
Toner	136
UPS para PC	1
EPI	130
Tubes and caps	6
Adesivos cx	1.002

Fonte: AC

3.4.3. Distribuição de Equipamentos e Materiais

A distribuição dos equipamentos e materiais acima referenciados foi efetuada de duas formas:

- Por requisição de ONG's, Igrejas, Mesquitas, Escolas, Associações, Instituições Estatais e Privadas;
- Através de um plano de distribuição para Hospitais, Centros de Saúde do SAB e das Regiões e Laboratórios.

O quadro abaixo ilustra a distribuição dos materiais armazenados no PAM e CECOME:

Quando Nº 16: Resumo dos materiais distribuídos a partir de PAM/CECOME

MASCARAS	2 784 190
BATAS	130 188
ALCOOL GEL	7 590
LUVAS	1 450 974
FATOS DE PROTECAO	17 052
MEDICAMENTO DIVERSOS	1 983 327
OXIGENO EMCHIMENTO, B40 (6M3)	2 215
VISEIRAS	106 658
TESTS RAPID	450
KIT XPRESS SARS-COV-2	93 818
ARROZ SACO (625 Sacos de 25 kg)	0
OCULOS DE PROTEÇÃO	26 037
SERINGAS	5 131 871
AGULHAS	1 132
VENTILADOR	44
ALCOOL ETÍLICO	2 305

Fonte: AC

Fonte: AC

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

Os equipamentos e materiais distribuídos a partir de armazéns do AC no PAM e CECOME para prevenção e combate a COVID-19, foram efetuadas da seguinte maneira, conforme o quadro abaixo:

Quadro Nº 17: Resumo dos materiais distribuídos na sede do AC

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DISTRIBUÍDA
lcool Gel (Em litros)	171 litros
Alcool Gel (Em frascos)	939 frascos
Alcool Etílico (Em frascos)	165 frascos
Alcool Etílico (Em litros)	186 litros
Máscaras	610 755
Óculos de proteção	40
Batas	5 381
Coletes	1 595
Luvas	94 218
Tocas	2 400
Viseiras	747
Combustível gasóleo	67.763 Litros
Cartão de comunicação MTN	3.421.000 FCFA
Cartão de comunicação Orange	1.115.000 FCFA
Testes rápidos de Covid19	4 050
Kits	16 401

Fonte: AC

A lista das entidades beneficiárias dos materiais distribuídos pelo AC, constam do anexo 2.

O quadro a seguir ilustra a comparação dos materiais distribuídos pelo AC e confirmados pelos auditores através das pastas de distribuição entregues a equipa de auditoria:

Quadro Nº 19: Comparativo dos materiais distribuídos

Quadro comparativo dos dos materiais distribuídos			
DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DISTRIBUÍDO PELO AC	QUANTIDADE DISTRIBUÍDO E CONFIRMADA PELA EQUIPA DE AUDITORES	DIFERENÇA
MASCARAS	2 784 190	772 446,00	2 011 744
BATAS	130 188	13 922,00	116 266
ALCOOL GEL	7 590	557,00	7 033
LUVAS	1 450 974	374 204,00	1 076 770
FATOS DE PROTECAO	17 052	500,00	16 552
MEDICAMENTO DIVERSOS	1 983 327	1 895 000,00	88 327
OXIGENO EMCHIMENTO, B40 (6M3)	2 215	216,00	1 999

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

VISEIRAS	106 658	7 717,00	98 941
TESTS RAPID	450	450,00	0
KIT XPRESS SARS-COV-2	93 818	86 286,00	7 532
ARROZ SACO (625 Sacos de 25 kg)	0	-	0
OCULOS DE PROTEÇÃO	26 037	26 037,00	0
SERINGAS	5 131 871	50,00	5 131 821
AGULHAS	1 132	-	1 132
VENTILADOR	44	25,00	19
ALCOOL ETÍLICO	2 305	3 636,00	-1 331

Fonte: AC

Existência de bens, materiais e equipamentos médicos afetados a destinos e fins desconhecidos

Da confrontação de número de outros tipos de bens e de materiais e equipamentos de prevenção e combate a COVID-19 distribuídos pelo AC com o que foi apurado pela equipa de auditoria, detetou-se a existência de um número considerável desses bens, materiais e equipamentos **afetados pelo AC para destinos e fins desconhecidos**, conforme ilustra o quadro a seguir:

Quadro N° 20: Quantitativo de bens, equipamentos e materiais afetados para destinos e fins desconhecidos

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AFETADOS PARA DESTINOS E FINS DESCONHECIDOS
MASCARAS	2 011 744
BATAS	116 266
ALCOOL GEL	7 033
LUVAS	1 076 770
FATOS DE PROTECAO	16 552
MEDICAMENTO DIVERSOS	88 327
OXIGENO ENCHIMENTO, B40 (6M3)	1 999
VISEIRAS	98 941
TESTS RAPID	0
KIT XPRESS SARS-COV-2	7 532
ARROZ SACO (625 Sacos de 25 kg)	0
OCULOS DE PROTEÇÃO	0
SERINGAS	5 131 821
AGULHAS	1 132
VENTILADOR	19
ALCOOL ETÍLICO	1 331
TOTAL	8 559 467



A afetação de bens, equipamentos e materiais do AC a fins e destinos desconhecidos constitui um ilícito financeiro de desvio de bens suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória imputáveis aos responsáveis pela gestão de património do AC, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de novembro (LOTIC); al. b) do art. 80º, e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pelo desvio dos referidos bens, equipamentos e materiais são imputáveis à Alta Comissária **Magda Nely Robalo Correia e Silva** e ao Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

3.5. Dívidas

As dívidas do Alto Comissariado para com terceiros durante o período coberto pela auditoria são de **205.434.150,00 FCFA** (Duzentos e cinco milhões, quatrocentos trinta e quatro mil, cento e cinquenta francos CFA), sendo:

- ❖ **24.261.000,00 FCFA** (Vinte e quatro milhões, duzentos sessenta e um mil francos CFA) em relação ao Programa Alimentar Mundial (PAM), referente a aquisição, transporte e carregamento de **435** (quatrocentos e trinta e cinco) cilindros de oxigénio;
- ❖ **181.173.150 FCFA** (Cento oitenta e um milhões, cento e setenta e três mil, cento e cinquenta francos CFA) em relação a SALUSPHARMA, SARL, referente ao fornecimento de medicamentos, consumíveis hospitalares, zaragatoa, teste rápido e batas impermeáveis.

A situação das dívidas em relação a terceiros encontra-se ilustrada no quadro abaixo:

Quadro nº 20: Dívidas com terceiros

Nº	Descrição	Fornecedor	valor
1	Cilindros de oxigénio e transporte	Programa Alimentar Mundial (PAM)	24 261 000,00
2	Medicamentos e consumíveis Hospitalares	SALUSPHARMA, SARL	181 173 150,00
Total			205 434 150,00

Fonte: AC

Em sede de contraditório, o AC alegou o que se segue:

*As dívidas do Alto Comissariado para com parceiros ou terceiros durante o período coberto pela auditoria são realmente de **205.434.150 Francos cfa (Duzentos e cinco milhões quatrocentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta Francos cfa)** como confirmado no relatório preliminar.*

As alegações do AC confirma os relatos de auditoria.

CAPÍTULO IV: CONCLUSÃO

Com base nas constatações destacadas neste relatório, o Tribunal de Contas formula as seguintes conclusões:

AVALIAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Considerando as fraquezas apontadas nas áreas de Organização Geral, Finanças, Gestão de Recursos Humanos e Património, conclui-se que o Sistema do Controlo Interno do Alto Comissariado é deficiente.

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Receitas:

- Os meios financeiros colocados à disposição do Alto Comissariado, entre 5 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2021 ascenderam a **5.414.620.293,00 FCFA** (Cinco mil milhões, quatrocentos e catorze milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e noventa e três francos CFA). Para tal contribuiu, em particular:
 - Receita própria**, no montante de 763.799.944,00 FCFA (Setecentos sessenta e três milhões, setecentos noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro francos CFA);
 - Transferência de OGE**, no montante de 3.844.839. 537,00 FCFA (Três mil milhões e oitocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos e trinta francos CFA), e;
 - Financiamento das instituições nacionais, estrangeiras e individualidades**, no montante de 805.980.812,00 FCFA (Oitocentos e cinco milhões e novecentos oitenta mil e oitocentos e doze francos CFA).

Contas bancárias:

- No período auditado, o AC tinha oito contas bancárias em diferentes bancos comerciais, das quais duas foram encerradas. Existiam duas contas no BAO, duas no ECOBANK GB e três no Banque Atlantique.
- Das duas contas encerradas, uma é no BAO e outra no ECOBANK.

Despesas:

- Entre 5 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2021, o Alto Comissariado registou despesas no montante de **4.199.489.487,00 FCFA** (Quatro mil milhões, cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete francos CFA).
- As despesas com o pessoal representam a rubrica com maior peso no orçamento do AC e corresponde 52,7% do seu orçamento de despesas, correspondente a **2.211.607.338,00 FCFA** (Dois mil milhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e oito francos CFA).
- Detetou-se divergência entre o valor real da despesa global apurada pela equipa de auditoria com os valores apresentados pelo AC no seu relatório financeiro, no montante de **499.330.401,00 FCFA** (Quatrocento e noventa e nove milhões e trezentos e trinta mil e quatrocento e um franco CFA).
- Foram realizadas despesas não justificadas no valor de 207.885.836,00 FCFA (Duzentos e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis francos CFA)
- Foi utilizado 220.416.094,00 FCFA (Duzentos e vinte milhões, quatrocentos e dezasseis mil, noventa e quatro francos CFA) destinado à aquisição de vacinas para outros fins diversos daquelas a que se destinavam.

TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS

Foram efetuadas diversas transferências para pagamentos a terceiros, no valor de **1.861.831.383,00 FCFA** (Um mil milhão, oitocentos sessenta e um milhões, oitocentos trinta e um mil, trezentos oitenta e três francos CFA), sem que fossem especificadas os motivos dessas despesas.

AQUISIÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E CONTRATOS DE EMPREITADAS (PONTO)

- Foram autorizadas pelo Alto Comissariado despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos no montante de **363.519.500,00 FCFA** (Trezentos e sessenta e três milhões, quinhentos e dezanove mil e quinhentos francos CFA), relativa ao Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Kits para testes a Covid-19 pela SALUSPHARMA, SARL, em desrespeito as regras de Código dos Contratos Públicos.

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

Esta despesa e o seu pagamento foram autorizados pela Alta Comissária **Magda Nely Robalo Correia e Silva** e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

A autorização de despesa e de pagamento faz incorrer os seus responsáveis em eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC); al. a) do art. 80º, al. c) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

- Em 1 de Fevereiro de 2021, foram autorizadas pelo Alto Comissariado despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos no valor de **19.000.000,00 FCFA** (Dezanove milhões de francos CFA), a favor da Mix Service, SARL, referente ao contrato de aquisição de Autocolantes Vinil e Roull Up, em violação das regras de Código dos Contratos Públicos.

As despesas e pagamentos ilegais e indevidos foram autorizados pela Alta Comissária **Magda Nely Robalo Correia e Silva** e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

A autorização de despesa e de pagamento faz incorrer os seus responsáveis em eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC); al. a) do art. 80º, al. c) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

- Em 1 de fevereiro de 2021, o Alto Comissariado autorizou despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos **Inova Service, SARL**, no valor de **14.520.000,00 FCFA** (Catorze milhões e quinhentos e vinte mil francos CFA), relativa à adjudicação de um contrato de aquisição de Autocolantes Vinil, Formato A1 e Cartazes Semibrilhante, Formato A1, em desconformidade com as normas do CCP.

As despesas e pagamentos ilegais e indevidos foram autorizados pela Alta Comissária **Magda Nely Robalo Correia e Silva** e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

A autorização e pagamento de despesas faz incorrer os seus autores em eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

7/92, de 27 de Novembro (LOTIC); al. a) do art. 80º, al. c) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

- Em 7 de Agosto de 2020, foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos no montante global de **29.280.000,00 FCFA** (Vinte nove milhões e duzentos e oitenta mil francos CFA), respeitante à adjudicação a INOVALAB E SAIDIGITUS de um contrato para criação de Software de Digitalização dos Processos Clínicos e Laboratoriais no âmbito de COVID – 19, em violação das regras do Código de Contratos Públicos.

As despesas e pagamentos ilegais e indevidos foram autorizados pela Alta Comissária **Magda Nely Robalo Correia e Silva** e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**

A autorização e pagamento de despesas faz incorrer os seus autores em eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC); al. a) do art. 80º, al. c) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

- Nos dias 06 de janeiro e 09 de fevereiro de 2021, foram autorizadas pelo Alto Comissariado despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, no montante global de **85.859.507 FCFA** (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sete francos CFA), referente à adjudicação a empresa DAAN GEN CO de um contrato de fornecimento de Testes/Kits para realização de testes à COVID-19.

As despesas e pagamentos ilegais e indevidos foram autorizados pela Alta Comissária **Magda Nely Robalo Correia e Silva** e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

A autorização e pagamento de despesas faz incorrer os seus autores em eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC); al. a) do art. 80º, al. c) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

Relatório Final de Auditoria à Gestão do AC para COVID - 19, de 05 de Junho de 2020 à 30 Agosto de 2021

- Em 30 de novembro de 2020, foram autorizadas pelo Alto Comissariado despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, no valor de **35.676.812,00 FCFA** (Trinta e cinco milhões, seiscentos setenta e seis mil, oitocentos Francos CFA), a favor de empresa QUILABAN, no âmbito de contrato de aquisição de materiais e reagentes do laboratório.

As despesas e pagamentos ilegais e indevidos foram autorizados pela Alta Comissária **Magda Nely Robalo Correia e Silva** e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Euclides Pinto Gomes**.

A autorização e pagamento de despesas faz incorrer os seus autores em eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do art. 43º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (LOTIC); al. a) do art. 80º, al. c) do art. 83º e n.º 1 do art. 84º, todos da Lei n.º 1/2015, de 5 de março (LEOGE).

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

- Detetou-se que **8.559.467** (oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete) bens, equipamentos e materiais de prevenção e combate ao COVID-19 e bens de outra natureza alocados ao Alto Comissariado foram afetados a fins e destinos desconhecidos, tal como se encontra ilustrado no quadro n.º 20.

DÍVIDAS

- A dívida do Alto Comissariado em relação a terceiros ascendia à data de 31 de agosto de 2021 a **205.434.150,00 FCFA** (Duzentos e cinco milhões, quatrocentos trinta e quatro mil, cento e cinquenta francos CFA).
- Do total da dívida apurada, 100% diz respeito aos fornecedores e prestadores de serviços de transporte.

CAPÍTULO VI: RECOMENDAÇÕES

Perante as conclusões apresentadas no presente relatório, cumpre recomendar o seguinte:

A. Ao Ministro da Saúde; de Economia e das Finanças e ao Ministro da Administração Pública:

1. Promoverem, em caso de uma nova situação de emergência sanitária, medidas legislativas para flexibilizar, desburocratizar, simplificar e agilizar os procedimentos de contratação pública como forma de responder com urgências as necessidades de compras públicas para dar resposta a emergência sanitária.
2. Promover um regime jurídico simplificado de contratação de pessoal para tarefas no âmbito de respostas a emergência sanitária.

B. Ao Ministro da Saúde

1. Promover medidas legislativas e administrativas destinadas a criar um quadro legal e institucional para o enfrentamento, no futuro, de novas pandemias.
2. Promover o reforço de capacidade institucional, técnica e logística das estruturas sanitárias do País para o enfrentamento de novas pandemias.
3. Melhorar a coordenação e articulação das estruturas administrativas e sanitárias do País para dar respostas às crises sanitárias.

C. Ao Ministro de Economia e das Finanças

1. Reforçar, em situação de novas pandemias, as medidas de controlo financeiro dos fundos e bens alocados a quaisquer entidades no âmbito de prevenção e combate a pandemia ou outras situações de emergência sanitária.
2. Inscrever anualmente no Orçamento Geral do Estado verbas para utilização em caso de ocorrência de emergências sanitárias decorrentes de novas pandemias.

D. Às Entidades e Organismos criados no âmbito de prevenção e combate a COVID-19

1. Promover a melhoria e correto funcionamento do Sistema de Controlo Interno, no plano administrativo e contabilístico
2. Cumprir os princípios contabilísticos, nomeadamente o da sinceridade dos relatos e outros documentos financeiros.
3. Implementar medidas adequadas para evitar procedimentos de realização de despesas sem suporte documental.
4. Implementação de medidas adequadas para suprir os erros e falhas nos registos contabilísticos.
5. Adotar práticas de contratação pública de bens, serviços e empreitadas que promovem a concorrência através de utilização de procedimentos pré-contratuais previstos no Código de Contratos Públicos.
6. Regulamentar e instituir mecanismos eficazes e eficientes de controlo de bens, de equipamentos e materiais de prevenção e combate a pandemia.



VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Este relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto no Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 26 de Novembro, *ex vi* artigo 79.º do mesmo diploma, que emitiu o respectivo Parecer.

DECISÃO

Pelo exposto, o Plenário do Tribunal de Contas decide o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório.
2. Notificar individualmente todos os responsáveis do extinto **AC-COVID-19** abrangidos pelo período coberto pela auditoria, com o envio da cópia do Relatório.
3. Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro das Finanças.
4. Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro da Saúde Pública.
5. Enviar um exemplar do presente relatório a Célula de Apoio à Gestão de Fundos de COVID-19, na qualidade da entidade que substituiu o extinto **AC-COVID-19**.
6. Remeter o relatório e respetivo processo aos Procuradores-Gerais Adjuntos junto do Tribunal de Contas, para efeito de promoção processual das ações de responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória em relação as situações identificadas no relatório.
7. Após as notificações e comunicações necessárias as entidades e individualidades acima referidas, deverá o presente relatório ser divulgado através dos órgãos de comunicação social e no sítio do Tribunal de Contas na internet.



Aprovado em sessão Plenária do Tribunal de Contas, em 10 de março de 2023.

O Juiz Conselheiro Presidente

(Amadu Tidjane Baldé)

O Juiz Conselheiro Relator

(Idriça Mané)

A Juíza Conselheira

(Aissatu Baldé)

O Juiz Conselheiro

(Amadeu Correia)

A Juíza Conselheira

(Carmelita José Djú)

O Juiz Conselheiro

(Gássimo Djaló)

Fui presente,

Procurador-Geral-Adjunto

(Cipriano Naguelim)

Procurador-Geral-Adjunto

(Quintino Inquebi)

